ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Edital Retificado nº 116/2026
Pregão Eletrônico nº 089-A/2026 – Registro de Preços
Processo Administrativo SEI nº 3520400.427.00003728/2026-91

COOPERBRAS COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, (Doc. 01, Doc. 02, Doc. 03 e Doc. 04) pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.693.530/0001-09 com sede na Avenida Coronel José Vicente de Faria Lima, 434, bairro Perequê, no município de Ilhabela– SP, CEP 11.630-000, neste ato representada por seus advogados integrantes da **CORTEZE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 11.581.520/0001-51, com sede na Rua Paes de Andrade, nº 571, Bairro Aclimação, São Paulo, SP, CEP 01530-000, fone/fax (11) 2589-4426, e-mail: mario@corteze.com.br, por seu representante legal infra-assinado (Doc. 05), vem, perante Vossa Senhoria, valendo-se do direito prescrito pelo item 2.2 e seguintes do Edital, bem como pelo art. 164 da Lei federal nº 14.133/2021 e pelo art. 83 do Decreto Municipal nº 9.795/2023, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital acima identificado, fazendo-o nos termos e pelas razões abaixo.

1. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela publicou, em outubro de 2026, o Pregão Eletrônico nº 089/2026 (Edital nº 116/2026), para o "registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de elaboração de projeto, montagem de estrutura de cenografia para os eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Ilhabela", com valor estimado de R$ 11.003.390,00, julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e sessão marcada para 5 de novembro de 2026.

O edital foi impugnado. Em 26 de outubro de 2026, o Pregoeiro deu **PROVIMENTO PARCIAL à impugnação** (Decisão de Impugnação SEI nº 1719612), adotando integralmente a manifestação técnica da Secretaria demandante, que reconheceu uma série de falhas e se comprometeu, item por item, a corrigi-las "na versão atualizada do edital e de seus anexos". No dia seguinte, o certame foi suspenso por tempo indeterminado (Comunicado de Suspensão SEI nº 1724042).

Em 28 de outubro de 2026 a Administração republicou o instrumento como Edital Retificado nº 116/2026, Pregão Eletrônico nº 089-A/2026, com recebimento de propostas a partir de 29 de outubro e sessão pública marcada para **16 de novembro de 2026, às 9h01**. O objeto passou a ser descrito apenas como "serviço de montagem de estrutura de cenografia", mantidos o lote único, o critério de menor preço global e o valor estimado. Os três itens continuam reunidos da seguinte forma:

Item	Local dos eventos	Quantidade	Preço unitário	Valor estimado
1	Município de Ilhabela	6.362 m²	R$ 1.595,00	R$ 10.147.390,00
2	Território nacional, exceto Ilhabela	170 m²	R$ 2.800,00	R$ 476.000,00
3	Exterior	50 m²	R$ 7.600,00	R$ 380.000,00

Ao confrontar o edital retificado com a versão anterior e com a própria decisão que julgou a impugnação, a Impugnante verificou que, em doze dos tópicos em que a Administração anunciou correções, elas não foram feitas ou foram feitas pela metade, e que a retificação criou problemas novos. Algumas alterações foram de fato incorporadas, e é justo registrá-las: a admissão de consórcios, a supressão do índice de Solvência Geral e da exigência de quitação junto ao conselho, a uniformização do prazo de pagamento em 30 dias e a revisão das referências às Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros, às normas ASTM e ao primer com zarcão. O restante permanece como estava.

Por isso, a presente impugnação é protocolada com a finalidade de evitar que o certame prossiga com ilegalidades que a própria Administração já reconheceu, e com outras que se mantêm no instrumento, conforme será demonstrado.

2. DO MÉRITO

2.1. Preliminarmente – da Tempestividade e da Legitimidade

O item 2.2 do Edital e o art. 164 da Lei federal nº 14.133/2021 permitem que qualquer pessoa impugne o edital "por irregularidade na aplicação desta Lei", desde que o faça "até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame". A mesma regra está no art. 83 do Decreto Municipal nº 9.795/2023.

Tendo em vista que a sessão pública abrirá no dia **16 de novembro de 2026**, segunda-feira, é tempestiva a impugnação protocolada até o dia **11 de novembro de 2026**. A legitimidade da Impugnante decorre do próprio art. 164, que não restringe o direito de impugnar aos licitantes.

A resposta deve ser divulgada em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à abertura (art. 164, parágrafo único). Requer-se que a decisão seja proferida pela autoridade competente ou que conste dos autos o ato formal de delegação (art. 8º, § 3º do Decreto Municipal nº 9.795/2023).

2.2. Do Descumprimento da Própria Decisão que Julgou a Impugnação

Este é o ponto central da presente impugnação. A Decisão de Impugnação SEI nº 1719612 (Doc. 06) não se limitou a afirmar, em termos genéricos, que o edital seria revisto. Ela declarou, tópico por tópico, quais cláusulas seriam alteradas e em que sentido. Em doze desses tópicos, o edital **retificado não fez a correção anunciada ou a fez apenas em parte**. O quadro abaixo confronta o que foi decidido com o que foi publicado:

Tópico da decisão	O que a Administração decidiu (transcrição)	O que consta do edital retificado
2.4 – Medição	"a metodologia de medição será expressamente detalhada na versão atualizada do edital e de seus anexos, especialmente no Termo de Referência,	Nenhuma linha sobre medição foi incluída no Termo de Referência ou no Memorial Descritivo.

Tópico da decisão	O que a Administração decidiu (transcrição)	O que consta do edital retificado
	contemplando os critérios de apuração da área, os componentes abrangidos pelo preço unitário, as condições de conferência pela fiscalização e exemplos objetivos de aplicação”	
2.5 – Componentes e mobiliário	“será complementado o Memorial Descritivo com a identificação dos grupos de componentes cenográficos, estruturas, mobiliários e documentos técnicos compreendidos na contratação”	Foi acrescentada apenas a frase “obs: a definição do mobiliário dar-se-á após aprovação do projeto”.
2.6 – Calendário de eventos	“Esses procedimentos, juntamente com as informações disponíveis sobre o calendário anual de eventos, serão detalhados na versão atualizada do edital e de seus anexos”	O calendário não foi divulgado.
2.7 – Prazos de execução	“A redação deverá distinguir o prazo para apresentação ou aprovação do projeto, a mobilização, a montagem, a entrega da estrutura em condições de uso e a desmontagem.” “As alterações deverão ser refletidas em todos os instrumentos da contratação.”	O TR fixa um prazo único de 45 dias. A minuta de contrato (cl. 2.2) passou a dizer “XX dias” e a ata manteve “XX (XXX) dias”.
2.9 – Compatibilização dos anexos	“Também serão corrigidas eventuais referências incompatíveis com a natureza dos serviços cenográficos”	Permanecem a garantia de 5 dias para “produtos” com “assistência técnica” (minuta, cl. 5.9), o índice FIPE de obras na ata (cl. 2.2), a “montagem da obra” e a frase de modelo “Informar caso haja outros critérios…”.
2.10 – Vigência	“Não se admite, portanto, a adoção automática desse prazo para a presente contratação sem justificativa específica.”	A minuta manteve “Prorrogável por até 10 anos” (cl. 7.2) e o item 13.2.2 do edital continua intacto.
2.11 – Item 9.7.3.1	“Será corrigida a redação incompleta do item 9.7.3.1 do edital”	O item 9.7.3.1 foi republicado com o mesmo texto truncado.
2.12 – Qualificação técnica	“Não serão admitidas exigências cumulativas ou sobrepostas que resultem em comprovação superior à necessária para demonstrar a capacidade de execução.”	O item 9.8.1 (3.266 m², registrado/averbado) foi mantido e o item 9.8.2.2 passou a exigir, de novo, atestados de experiência anterior.
2.13 – Qualificação profissional	“O item 9.8.3.1 será revisado apenas para aprimorar sua redação”	O novo item 9.8.2.3 termina com “a seguir definidas”, e nada é definido em seguida.
2.15 – Grupo econômico	“Será revisada a redação dos dispositivos pertinentes para afastar interpretações que estabeleçam impedimentos automáticos sem fundamento legal”	Os itens 9.8.1.3 e 9.8.2 foram republicados sem nenhuma alteração.

Tópico da decisão	O que a Administração decidiu (transcrição)	O que consta do edital retificado
2.17 – Prazos de 1 e 2 horas	“Os itens 9.1, 10.1 e 7.8.2 do edital serão retificados para prever a possibilidade de prorrogação motivada do prazo inicial de duas horas, bem como a realização de diligências”	Os três itens continuam idênticos, inclusive com a expressão “máximo e improrrogável”.
2.19 – Garantia de proposta	“Serão esclarecidas as condições de vigência da garantia de proposta, em compatibilidade com o prazo de validade da proposta” e “A redação será adequada para evitar dúvidas sobre a liberação das garantias”	Os itens 5.2.7 a 5.2.7.3 foram republicados sem alteração.

A decisão que julga a impugnação é ato administrativo motivado. A Administração pode, é claro, rever uma posição, mas precisa dizer por quê. Quando o Pregoeiro, com base na manifestação técnica da área demandante, reconhece que determinada cláusula está errada e anuncia a sua correção, **a republicação do edital sem essa correção contraria a motivação do próprio ato**, frustra a confiança legítima dos interessados e mantém no instrumento, sem nenhuma explicação, cláusulas que a Administração admitiu serem irregulares. Os princípios da motivação, da segurança jurídica e da vinculação ao edital estão expressos no art. 5º da Lei federal nº 14.133/2021, e o art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB) impõe às autoridades públicas o dever de “atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas”.

Na prática, o licitante não sabe qual das duas manifestações oficiais deve seguir: a decisão que diz que o prazo de duas horas será prorrogável, ou o edital que diz que ele é “máximo e improrrogável”; a decisão que proíbe exigências sobrepostas, ou o edital que as mantém. Essa incerteza compromete a formulação das propostas e o julgamento objetivo, e expõe o certame à anulação (art. 71, III, da Lei federal nº 14.133/2021).

Diante do exposto, impõe-se a retificação do edital para que nele sejam EFETIVAMENTE INCORPORADAS todas as correções anunciadas na Decisão SEI nº 1719612, com nova publicação e devolução do prazo para formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021).

2.3. Da Reunião, em Lote Único, de Serviços Prestados em Mercados Distintos

A decisão indeferiu o pedido de parcelamento. A Secretaria afirmou que "a natureza das atividades permanece essencialmente a mesma, diferenciando-se, principalmente, pelas condições logísticas de mobilização, transporte e execução", e que a contratação integrada permitiria "a centralização da responsabilidade pela execução". Como medida de ampliação da competitividade, admitiu consórcios.

A JUSTIFICATIVA NÃO SE SUSTENTA, e a própria frase transcrita mostra por quê. Se a atividade é a mesma e o que muda é a logística de cada mercado, nada impede que cada item seja julgado e adjudicado separadamente.

A DIFERENÇA LOGÍSTICA É EXATAMENTE O QUE SEPARA OS MERCADOS.

Quem monta estruturas em Ilhabela todos os meses não é, necessariamente, quem faz transporte internacional, desembaraço aduaneiro e montagem com equipe no exterior. O metro quadrado do item 3 (R$ 7.600,00) custa quase cinco vezes o do item 1 (R$ 1.595,00), e o próprio Termo de Referência retificado passou a prever, para o exterior, "transporte internacional, documentação aduaneira, importação temporária ou outro regime pertinente".

O resultado do lote único é que a empresa capaz de atender os eventos do Município, **que correspondem a 92% do valor estimado**, fica fora da disputa se não tiver estrutura para montar um estande em outro país.

A justificativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, reproduzida no preâmbulo do edital retificado, fala em eventos "realizados dentro do limite do município, em todo o Território Nacional" e não menciona o exterior. O argumento de "ganho de escala", apresentado pelo Gabinete do Prefeito, diz respeito à

compra conjunta entre secretarias, e não à reunião dos três itens. Três das quatro unidades participantes demandam apenas o item 1, ou seja, no território Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

A Lei federal nº 14.133/2021 não deixa margem para presunções nesse ponto. No registro de preços, o julgamento por grupo é exceção que precisa ser demonstrada:

> Art. 82. [...] § 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital. (grifo nosso)

O art. 47, § 1º, ao enumerar o que deve ser considerado na aplicação do parcelamento de serviços, inclui, ao lado da responsabilidade técnica e do custo de vários contratos, "**o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado**" (inciso III). A decisão tratou da competição apenas pela via do consórcio, sem medir o mercado de cada item. E não trouxe número algum: nenhuma comparação de custos entre um contrato e três, **nenhuma pesquisa de mercado sobre quantas empresas atendem cada item**. O art. 82, § 1º, exige demonstração, e afirmações genéricas sobre "integração operacional" não são demonstração.

O **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP**, competente para fiscalizar este certame, julgou neste ano caso em que se discutia a reunião de serviços em lote único e fixou a seguinte tese:

> 1. A execução dos serviços em um mesmo complexo e a convergência de suas finalidades constituem elementos favoráveis à gestão integrada, mas não dispensam a comparação documentada entre o lote único e o parcelamento. (TCE-SP, TC-013307.989.26-9, Tribunal Pleno, Relator Conselheiro Wagner de Campos Rosário, sessão de 19/08/2026, Prefeitura Municipal de Indaiatuba)[1]

[1] A ementa registra: "PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA, LEVANTAMENTO MERCADOLÓGICO E COMPARAÇÃO TÉCNICO-ECONÔMICA ENTRE AS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO OBJETIVA DA VANTAGEM DO LOTE ÚNICO." Íntegra disponível em https://www.tce.sp.gov.br/jurisprudencia, pesquisa pelo número do processo.

No caso de Indaiatuba, os serviços eram prestados no mesmo complexo esportivo. Aqui, os itens são prestados em lugares diferentes, inclusive em outros países, o que torna a exigência de comparação documentada ainda mais evidente.

O Tribunal de Contas da União - TCU segue a mesma linha. A **Súmula nº 247 torna obrigatória a adjudicação por item quando o objeto é divisível**, "tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas"[2]. Especificamente sobre o registro de preços, o Plenário respondeu a consulta nos seguintes termos:

> 9.2.2. A jurisprudência pacífica do TCU [...] é no sentido de que, no âmbito do sistema de registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de ser, em regra, incompatível com a aquisição futura de itens isoladamente. (TCU, Acórdão nº 1.347/2018 – Plenário, Processo TC 022.355/2017-0, Relator Ministro Bruno Dantas, sessão de 13/06/2018) (grifo nosso)

Neste ano, no Acórdão nº 657/2026 – Plenário (Processo TC 037.421/2021-2, Relator Ministro Benjamin Zymler, sessão de 18/03/2026), o TCU julgou procedente representação sobre pregão para registro de preços em que se verificou "injustificado agrupamento de itens heterogêneos em lotes" e "aquisição por item de grupo, mas adjudicada por preço global do grupo", e aplicou multas de R$ 30.000,00 a R$ 90.000,00 aos agentes que subscreveram o edital[3].

A admissão de consórcios não resolve o problema. **O item 3 representa apenas 3,45% do valor estimado**. Ao analisar situação semelhante, a área técnica do TCE-SP observou que a simples previsão de consórcio não basta, "pois não é comum que uma empresa se consorcie com outra que realize um serviço com pouca significância técnica e financeira (no contexto do objeto)", e o Tribunal determinou a reavaliação da

[2] TCU, Súmula nº 247, aprovada pelo Acórdão nº 1.782/2004 – Plenário, Relator Ministro Marcos Vinicios Vilaça. Consulta em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br, base "Súmulas".

[3] O Acórdão nº 657/2026 – Plenário foi objeto de recurso, apreciado pelo Acórdão nº 1.067/2026 – Plenário. A citação refere-se às irregularidades reconhecidas no julgamento original.

composição dos lotes[4]. Os itens 1.5 e 1.6 do edital agravam o quadro: o licitante é obrigado a cotar o quantitativo máximo de todos os itens e só um fornecedor será registrado.

Por fim, **a dispensa do Estudo Técnico Preliminar**, invocada pela decisão administrativa assinada pelo Secretário Municipal Sr. Harry Finger, em 23/10/2026, tenta se sustentar no art. 40, II, do Decreto Municipal nº 9.795/2023, não socorre a Administração Licitante neste momento, uma vez que o decreto municipal torna o ETP facultativo para serviços contratados nos últimos três anos, mas não dispensa a demonstração exigida pelo art. 82, § 1º, da Lei federal. E a contratação invocada como paradigma pelo Secretário Municipal (Pregão Eletrônico nº 52/2024), que em seu anexo I – Termo de Referência consta:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

OBJETO: Registro de preços visando prestação de serviços de montagem de estruturas cenográficas.

Item	Quant	Unid	Especificação
1	50	M2	SERVIÇO DE CENOGRAFIA EVENTOS EXTERIOR
2	6700	M2	SERVIÇO DE CENOGRAFIA NO MUNICIPIO
3	220	M2	SERVIÇO DE CENOGRAFIA TERRITORIO NACIONAL (EXCETO ILHABELA)

A leitura atenta da tabela acima percebe-se a existência de 03 (três) itens, e a leitura do item editalício 6.1 deixa claro que a licitação seja julgada pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

> 6.1. Para julgamento da sessão pública será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

[4] TCE-SP, TC-007013.989.25-6 e TC-007099.989.25-3, Tribunal Pleno, Relator Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, sessão de 25/06/2025, Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes. O trecho transcrito é da manifestação técnica reproduzida no relatório; o voto determinou "reavaliar a composição dos lotes, autorizando a subcontratação de atividades de menor relevância".

Portanto, a utilização de uma licitação cujo critério de julgamento é diverso do critério adotado no EDITAL RETIFICADO Nº 116/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089-A/2026, item editalício 6.1:

> 6.1. Para julgamento da sessão pública será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

Fica evidente que a modelagem anterior não era a mesma que agora se adota, e torna indispensável a juntada dos documentos indispensáveis para a licitação.

Diante do exposto, impõe-se a ADOÇÃO DO JULGAMENTO POR ITEM ou, ao menos, a separação dos itens 2 e 3 do item 1, com o registro de mais de um fornecedor. Caso a Administração mantenha o lote, requer-se a juntada da comparação técnico-econômica exigida pelo art. 82, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021, com a indicação do critério de aceitabilidade dos preços unitários, e a inclusão de regra para a contratação isolada de itens, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei federal e do art. 106, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.795/2023.

2.4. Da Natureza do Serviço e da Vedação ao Registro de Preços para Serviços de Engenharia

A decisão manteve a classificação do objeto como serviço comum, afirmando que “a eventual necessidade de profissionais habilitados, elaboração de projetos específicos e observância de normas técnicas não descaracteriza, por si só, a natureza comum do objeto”. O problema não é a palavra “comum”. O problema é que o edital retificado continua **a descrever um serviço de engenharia** e a exigir dele o que só se exige de engenharia.

O Memorial Descritivo determina que a contratada elabore “desenhos de fabricação e de montagem”, com “todas as conexões, todas as soldas e todas as peças soltas”, execute estrutura metálica com aço ASTM A36 e A572, parafusos estruturais de alta resistência e eletrodos de soldagem E70XX, observe tolerância de prumo de 1/500 e conduza a “montagem da obra”. O item 9.8.2.3 exige profissional “devidamente reconhecido pelo CREA ou pelo CAU” e detentor de certidão de acervo técnico. Trata-se, em substância, de serviço de engenharia.

Se é serviço de engenharia, o registro de preços **não é cabível nesta configuração**. A Lei federal nº 14.133/2021 só o admite para obras e serviços de engenharia quando houver “projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional” e “necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado” (art. 85, I e II). O TCE-SP tem enunciado ainda mais restritivo, editado sob a legislação anterior:

> SÚMULA Nº 32 – Em procedimento licitatório, é vedada a utilização do sistema de registro de preços para contratação de obras e de serviços de engenharia, exceto aqueles considerados como de pequenos reparos. (TCE-SP, repertório consolidado pela Resolução nº 05/2019, TC-A-063433/026/90, publicada em 18/07/2019)

O art. 100, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.795/2023 repete a exigência do art. 85 da Lei federal. Mesmo pelo critério legal, menos rigoroso que o da Súmula, PORTANTO, **a modelagem não se sustenta**, porque aqui não há projeto padronizado: a própria decisão reconheceu que “não se mostra viável a apresentação de um projeto executivo único e definitivo para todas as futuras demandas”, e o Memorial manda a contratada trabalhar “com base nos documentos de projeto básico”, que não existem no processo. Em abril deste ano, já sob a Lei federal nº 14.133/2021, o TCE-SP anulou certame com vício da mesma natureza:

> 1. Em contratações de serviços de engenharia, a adoção do sistema de registro de preços exige objeto padronizado, previsível e tecnicamente delimitado, não se compatibilizando com modelagens assentadas em indefinições substanciais do escopo contratual. 2. A ausência de projeto básico, executivo ou documento técnico equivalente, em contratação de engenharia de significativa complexidade, compromete a higidez do planejamento e pode contaminar a

> própria estrutura do certame. (TCE-SP, TC-022045.989.25-8 e TC-022132.989.25-2, Tribunal Pleno, Relator Conselheiro Wagner de Campos Rosário, sessão de 08/04/2026, Prefeitura Municipal de Olímpia)

Se, ao contrário, **o serviço é comum e não é de engenharia**, então não há fundamento para exigir profissional registrado no CREA ou no CAU com acervo técnico. O art. 80 do Decreto Municipal só admite certidão ou registro de atestado por profissional "nos processos de contratação para obras e serviços de engenharia, salvo justificativa, na fase preparatória, que demonstre a necessidade do registro", e o art. 25, § 2º, exige manifestação da área técnica sobre a caracterização do serviço de engenharia como comum ou especial, que não consta do processo.

A classificação tem efeitos concretos. Para serviços de engenharia, a presunção de inexequibilidade é de 75% do valor orçado (art. 59, § 4º, da Lei federal nº 14.133/2021), e não os 50% do item 7.4.3.1.1. E, se a falta de padronização levar à classificação como serviço especial, o prazo mínimo de divulgação passa a ser de 25 dias úteis (art. 55, II, "b"), muito superior aos 11 dias úteis concedidos entre a divulgação do edital retificado e a sessão de 16 de novembro.

Diante do exposto, REQUER-SE que a Administração licitante defina a natureza do serviço de forma motivada, PRECEDIDA DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO ART. 25, § 2º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.795/2023, e adapte o edital à classificação adotada: se engenharia, com abandono do registro de preços nesta modelagem; se serviço comum, com a supressão das exigências próprias de engenharia.

2.5. Da Retirada da "Elaboração de Projeto" do Objeto e da Indefinição do que Será Contratado

O edital retificado retirou do objeto a expressão "elaboração de projeto". O Memorial Descritivo, porém, continua a dizer que "os serviços serão realizados de acordo com um conceito pré-definido, cujo projeto e criação serão desenvolvidos pela contratada, e dependerão de aprovação da Prefeitura de Ilhabela", e acrescentou que

“a definição do mobiliário dar-se-á após aprovação do projeto”. O preço unitário de R$ 1.595,00 por metro quadrado, formado quando o projeto integrava o objeto, não foi revisto.

Fica, **assim todos os LICITANTES sem resposta a pergunta mais básica:**

O PROJETO FAZ PARTE DO SERVIÇO E ESTÁ REMUNERADO NO METRO QUADRADO, OU NÃO FAZ?

Se faz, o objeto descrito no edital, na ata e na minuta de contrato (cláusula 1.1) **está incompleto**. Se não faz, não há quem elabore o projeto do qual depende toda a execução, e o orçamento estimado contém um serviço que deixou de ser contratado.

A essa indefinição somam-se as que a decisão prometeu corrigir e não corrigiu.

O preço é por metro quadrado, mas o Termo de Referência ainda não diz como esse metro quadrado será apurado, quais componentes ele remunera e como a fiscalização vai conferi-lo.

O mobiliário será definido depois.

O calendário de eventos não foi divulgado.

O Termo de Referência conserva a frase de modelo “Informar caso haja outros critérios indispensáveis para o recebimento do objeto” e a garantia genérica de “equipamentos fornecidos/ serviços prestados/ obras realizadas”.

O art. 6º, XXIII, da Lei federal nº 14.133/2021 exige que o termo de referência contenha, entre outros elementos, **a definição do objeto e os “critérios de medição e de pagamento”** (alínea “g”). O art. 107, I, do Decreto Municipal nº 9.795/2023 exige que o edital do registro de preços descreva o objeto “com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, definindo as respectivas

unidades de medida usualmente adotadas". A Súmula nº 177 do TCU resume a razão de ser dessa exigência:

> A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes [...]. (TCU, Súmula nº 177, Ata nº 80/1982 – Plenário, Relator Ministro Octávio Gallotti) (grifo nosso)

Sem medição definida, duas propostas com o mesmo valor podem significar coisas diferentes, para aqueles licitantes que conhecem de antemão a forma como a Prefeitura mede, fiscaliza e recebe os serviços leva vantagem sobre os demais. **Isso é o oposto do julgamento objetivo.**

O prazo de execução do objeto também não foi resolvido. O Termo de Referência fixa prazo máximo de 45 dias e exige que impedimentos sejam comunicados "com pelo menos 30 dias de antecedência", sem distinguir projeto, aprovação, mobilização, montagem e desmontagem, como a decisão determinou. A minuta de contrato fixa o prazo para iniciar a execução em "XX dias" (cláusula 2.2) e a ata repete "XX (XXX) dias".

A dúvida que paira é se o prazo máximo de 45 dias será respeitado quando da complementação dos XX dias constantes do ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.

Outra dúvida que pode ser suscitada é se o atraso será contado a partir dos 45 dias de execução do Termo de Referência ou de um prazo de início que nenhum instrumento fixa, e é sobre esse marco que incide a multa de mora de 0,5% ao dia (item 16.2.2.1).

Diante do exposto, impõe-se a definição expressa de que o projeto integra (ou não) o objeto e o preço, a inclusão do critério de medição e da relação de componentes e mobiliário, a divulgação do calendário de eventos, a fixação dos prazos por etapa em todos os instrumentos e a supressão das frases de modelo remanescentes.

2.6. Da Qualificação Técnica: Quantitativo Calculado sobre o Máximo da Ata, Exigências Sobrepostas e Item Incompleto

O item 9.8.1 exige atestado que comprove a execução de 50% de 6.532 m², ou seja, 3.266 m², soma dos itens 1 e 2, "registrado/averbado nos órgãos competentes". O item 9.8.2.2, reescrito, exige novamente "um ou mais atestados de capacidade técnica" **de experiência anterior em montagem de estruturas cenográficas**. São duas comprovações da mesma capacidade.

> **9.8.1**. Ao menos um atestado ou certidão de capacidade técnico-operacional, de bom desempenho, necessariamente em nome da licitante, **relativo ao objeto de mesma natureza e atividade pertinente, compatível em características com o objeto da presente licitação**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter realizado 50% (cinquenta por cento) da quantidade definida na tabela contendo os itens de relevância abaixo, conforme preconizado pelo § 1º e § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, registrado/averbado nos órgãos competentes.

> 9.8.2.2. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que **demonstrem experiência anterior na execução de serviços de montagem de estruturas cenográficas ou atividades tecnicamente similares**. (grifo nosso)

A Impugnante não se opõe à análise conjunta dos itens 1 e 2, que a decisão admitiu "desde que a metodologia seja explicitada e não imponha restrições incompatíveis com a legislação". O problema está na base de cálculo.

O quantitativo foi calculado sobre a soma das estimativas anuais de quatro unidades, num registro de preços que não obriga a Administração a contratar coisa alguma e que é executado por autorizações de fornecimento sucessivas. O Decreto Municipal nº 9.795/2023 proíbe expressamente esse critério:

> Art. 107. [...] § 4º Considerando que o SRP contempla quantitativos variáveis, a fixação de requisitos de habilitação não poderá ser feita com base nos quantitativos e condições máximas previstas, devendo ser compatíveis com a

ampla competitividade. (grifo nosso)

A Lei federal nº 14.133/2021 admite quantitativos mínimos de "até 50% (cinquenta por cento) das parcelas" de maior relevância (art. 67, § 2º). O percentual é teto, e incide sobre a parcela do objeto a ser executado. A Súmula nº 24 do TCE-SP fixa a mesma referência, ao admitir quantitativos mínimos "em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida"[5]. No registro de preços, a execução pretendida em cada contratação é a autorização de fornecimento de cada evento, **e não o total anual somado de todas as secretarias**.

O item 9.8.2.3 ficou incompleto. Exige profissional detentor de acervo técnico "por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, **a seguir definidas**", **E NADA É DEFINIDO A SEGUIR**.

A tabela de parcelas de maior relevância profissional, que existia no edital anterior, desapareceu. O licitante não sabe o que deve comprovar, o que transfere ao Pregoeiro um juízo que deveria estar no edital.

O item 9.8.2.4.1 passou a exigir que sejam anexados "os contratos e declarações individuais, por escrito, dos profissionais apresentados". Se a exigência for de contrato já firmado na fase de habilitação, ela contraria o próprio Anexo V, que é declaração de compromisso de contratação futura, e a Súmula nº 25 do TCE-SP, segundo a qual o vínculo pode ser comprovado inclusive pela "contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços".

Os itens 9.8.1.3 e 9.8.2 continuam a recusar atestados de empresas que tenham "pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente". A própria decisão reconheceu que "a existência de vínculos societários ou

[5] TCE-SP, Súmula nº 24, repertório consolidado pela Resolução nº 05/2019. O enunciado foi editado sob a Lei nº 8.666/1993 e continua a ser aplicado pelo Tribunal sob a Lei nº 14.133/2021, como registrado no TC-007013.989.25-6, que determinou a adequação dos atestados "ao artigo 67 da NLLC e aos preceitos das Súmulas nºs 23 e 24".

de sócios em comum não autoriza, isoladamente, presunção de fraude ou incapacidade técnica", e anunciou a revisão. **A revisão não ocorreu**.

Por fim, o Termo de Referência mantém a exigência de que a contratada tenha "experiência comprovada na composição de cenários para eventos sociais, empresariais e televisivos". A cobertura de imprensa em um evento não transforma um estande em cenário de televisão. A exigência está fora do capítulo de habilitação, e o edital não diz quando nem como ela será verificada. Se for usada para inabilitar ou para recusar a proposta, esbarra na Súmula nº 30 do TCE-SP:

> SÚMULA Nº 30 – Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.

O TCU tem enunciado no mesmo sentido: "Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório" (TCU, Acórdão nº 1.567/2018 – Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes; no mesmo sentido, Acórdão nº 433/2018 – Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman).

A doutrina é firme quanto ao limite dessas exigências. Na lição de Marçal Justen Filho, "a constituição não admite exigências que superem ao mínimo necessário para assegurar a obtenção pela Administração de uma prestação de serviço adequada"[6].

Diante do exposto, impõe-se: (a) o cálculo do quantitativo mínimo sobre a maior contratação individual prevista, e não sobre o máximo anual da ata; (b) a unificação dos itens 9.8.1 e 9.8.2.2; (c) a complementação do item 9.8.2.3, com a

[6] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 542-543. Passagem apoiada no art. 37, XXI, da Constituição, transcrita no relatório do Acórdão nº 153/2024 – TCU – Plenário, Processo TC 040.253/2023-6, Relator Ministro Augusto Nardes, sessão de 07/02/2024.

definição das parcelas de maior relevância profissional; (d) a admissão da declaração de compromisso como prova suficiente do vínculo; (e) a limitação do conceito de grupo empresarial às hipóteses de controle; e (f) a exclusão da experiência em cenários televisivos.

2.7. Dos Prazos de Uma e Duas Horas

Os itens 9.1 e 10.1 mantêm o prazo "máximo e improrrogável de 2 (duas) horas" para o envio de toda a documentação de habilitação, e o item 7.8.2 desclassifica o licitante que não readequar a planilha em 1 (uma) hora. A Administração decidiu que esses itens "serão retificados para prever a possibilidade de prorrogação motivada**". Não foram.**

Para um lote de R$ 11 milhões, com readequação de desconto linear sobre toda a planilha referencial (item 7.8.1) e habilitação técnica, econômica, fiscal e jurídica, prazos improrrogáveis dessa ordem convertem falhas de logística em desclassificação. O TCU já assentou que "a fixação de prazo desarrazoado para o encaminhamento da proposta de preços ajustada, após a fase de lances do pregão, constitui infração aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade" (TCU, Acórdão nº 122/2012 – Plenário, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira), e, no Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário (Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), que a vedação do art. 64 da Lei federal nº 14.133/2021 "não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta".

Hely Lopes Meirelles já advertia que o procedimento formal "não se confunde com 'formalismo', que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias"[7].

[7] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. Passagem transcrita no relatório do Acórdão nº 2.100/2021 – TCU – Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman.

<u>Diante do exposto, impõe-se o cumprimento do tópico 2.17 da decisão, com a previsão expressa de prorrogação motivada dos prazos dos itens 7.8.2, 9.1 e 10.1 e de diligência saneadora, nos termos do art. 64 da Lei federal nº 14.133/2021.</u>

2.8. Da Vigência Decenal do Contrato e da Sua Continuidade Após a Ata

A cláusula 7.2 da minuta de contrato continua a dizer "Prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei federal n° 14.133, de 2021", e o item 13.2.2 do edital continua a permitir que "um contrato de serviço continuado firmado durante a vigência da ARP pode continuar e ser prorrogado [...], mesmo que a ata de origem expire ou não seja renovada". A decisão afirmou que "não se admite [...] a adoção automática desse prazo para a presente contratação sem justificativa específica".

O serviço é executado "conforme demanda" (cláusula 2.3 da minuta e item 14.1 do edital), evento a evento**. Não é serviço contínuo**. E se fosse, o registro de preços seria incabível, nos termos da Súmula nº 31 do TCE-SP: "Em procedimento licitatório, é vedada a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços de natureza continuada". O art. 114, § 2º, do Decreto Municipal nº 9.795/2023 impede que a vigência dos contratos decorrentes da ata venha a "**desnaturar a essência do sistema**", e é isso que um **contrato de até dez anos nascido de uma ata de um ano faz**, evidentemente desnatura a natureza do sistema.

<u>Diante do exposto, impõe-se a exclusão da cláusula 7.2 da minuta e da parte final do item 13.2.2 do edital.</u>

2.9. Das Demais Incoerências entre o Edital, a Ata e a Minuta de Contrato

Persistem no instrumento outras falhas que comprometem a formação do preço e a execução do contrato:

a) Índice de reajuste indefinido. O edital (item 13.5) e a minuta (cláusula 4.1) adotam o IPCA, mas a ata (cláusula 2.2) admite o IPCA **"OU"** o Índice FIPE de Construção Civil e Obras Públicas, sem critério de escolha.

b) Reajuste condicionado à adimplência. A cláusula 4.1.2 da minuta (**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO)** nega reajuste à contratada que tiver "inadimplência". O reajuste é garantia legal de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (arts. 25, § 7º, e 92, V, da Lei federal nº 14.133/2021), e eventual falta se resolve pelo processo sancionador.

c) Subcontratação sem limite. A cláusula 14.1 da minuta (**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO)** admite "a subcontratação do objeto contratual", sem qualquer limite, quando o art. 122 da Lei federal nº 14.133/21 só a permite para "partes da obra, do serviço ou do fornecimento **até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração**". A regra permite que o vencedor repasse o objeto a quem não passou pela habilitação.

d) Garantia de serviço tratada como garantia de produto. A cláusula 5.9 da minuta (**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO)** fixa garantia de 5 dias para "produtos", com remessa à "assistência técnica" e aplicação do Código de Defesa do Consumidor, o que a decisão prometeu corrigir.

e) Acréscimo de 30% sobre exigência inexistente. O item 3.2.1.3.2 do corpo do Edital prevê acréscimo de 30% sobre o "montante mínimo exigido para comprovação de capital social ou patrimônio líquido" dos consórcios, **MAS O EDITAL NÃO EXIGE CAPITAL SOCIAL NEM PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.**

f) Sanções. A multa do item 16.2.2.7 incide em 30% "sobre o valor total, independentemente se ata de registro de preços ou contrato", quando o art. 156, § 3º, fixa como base "o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta". **Aplicada sobre a ata, pode chegar a R$ 3.301.017,00 sem que nenhuma contratação tenha sido feita.** O item 16.2.4 prevê a inidoneidade "enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição", fórmula da lei revogada, quando a Lei atual fixa prazo de 3 a 6 anos (art. 156, § 5º).

g) Protocolo exclusivamente eletrônico. Os itens 2.1, 2.2, 2.3 e 11.3 admitem impugnações e recursos "exclusivamente" pelo portal, em desacordo com o art. 82 do Decreto Municipal nº 9.795/2023, segundo o qual "o edital deverá prever a possibilidade de protocolo por meio físico e eletrônico das impugnações, pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos e contrarrazões". Por essa razão, a presente impugnação foi encaminhada para o e-mail do Gabinete do Prefeito (prefeito@ilhabela.sp.gov.br).

h) Cláusula anticorrupção. A minuta (**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO)** não contém a cláusula anticorrupção exigida pelo art. 136, II, do Decreto Municipal nº 9.795/2023.

Diante do exposto, impõe-se a correção de cada um desses pontos, para que edital, termo de referência, ata e minuta de contrato passem a dizer a mesma coisa e a observar a Lei federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.795/2023 e alterações posteriores.

.

3. DO PEDIDO

Diante das diversas FALHAS E ILEGALIDADES presentes no Pregão Eletrônico nº 089-A/2026, muitas delas já reconhecidas pela própria Administração na Decisão SEI nº 1719612, requer-se o recebimento e o processamento da presente Impugnação, nos termos da Lei e do próprio Edital, com a suspensão da **sessão pública designada para 16 de novembro de 2026 até a decisão final** (item 2.2.1 do Edital).

A Impugnante requer que a presente Impugnação seja apreciada pela autoridade competente antes da sessão de abertura, com o reconhecimento de sua procedência e a consequente reformulação do Edital, em especial para:

a) incorporar ao edital todas as correções anunciadas na Decisão SEI nº 1719612 (tópico 2.2);

b) adotar o julgamento por item ou separar os itens 2 e 3 do item 1, ou, se mantido o lote, juntar a demonstração exigida pelo art. 82, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021 e disciplinar a contratação isolada de itens (tópico 2.3);

c) definir de forma motivada a natureza do serviço e adequar a modelagem à classificação adotada (tópico 2.4);

d) definir se o projeto integra o objeto e o preço, o critério de medição, os componentes, o calendário de eventos e os prazos por etapa (tópico 2.5);

e) corrigir a qualificação técnica nos termos do tópico 2.6;

f) prever a prorrogação motivada dos prazos dos itens 7.8.2, 9.1 e 10.1 (tópico 2.7);

g) excluir a vigência decenal e a continuidade do contrato após a ata (tópico 2.8);

h) corrigir as demais incoerências apontadas no tópico 2.9.

REQUER-SE, ainda, a republicação do Edital com a devolução do prazo necessário para a elaboração das propostas e a apresentação dos documentos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021, **e que a decisão enfrente, de forma motivada, cada um dos tópicos desta Impugnação.**

Mantidas as irregularidades, a Impugnante se reserva o direito de representar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, nos termos do art. 170, § 4º, da Lei federal nº 14.133/2021.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 09 de novembro de 2026.

CORTEZE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Mário José Corteze
OAB/SP nº 186.837

BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
45.693.530/0001-09 **MATRIZ**		**17/03/2022**

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
COOPERBRAS COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO, PRODUCAO DE BENS E SERVICOS	**17/03/2022**

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COOPERBRAS	**DEMAIS**

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
33.17-1-02 - Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
AV CORONEL JOSE VICENTE DE FARIA LIMA	**434**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
11.630-000	**PEREQUE**	**ILHABELA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COOPERBRAS.INFO@GMAIL.COM	**(12) 9172-1157**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/03/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/11/2026** às **12:34:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/5**

BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
45.693.530/0001-09 **MATRIZ**		**17/03/2022**

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
COOPERBRAS COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO, PRODUCAO DE BENS E SERVICOS	**17/03/2022**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CORONEL JOSE VICENTE DE FARIA LIMA	**434**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
11.630-000	**PEREQUE**	**ILHABELA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COOPERBRAS.INFO@GMAIL.COM	**(12) 9172-1157**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/03/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/11/2026** às **12:34:27** (data e hora de Brasília). Página: **2/5**

BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
45.693.530/0001-09 **MATRIZ**		**17/03/2022**

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
COOPERBRAS COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO, PRODUCAO DE BENS E SERVICOS	**17/03/2022**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
50.22-0-01 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
50.30-1-03 - Serviço de rebocadores e empurradores
50.91-2-01 - Transporte por navegação de travessia, municipal
50.99-8-01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos
52.12-5-00 - Carga e descarga
52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CORONEL JOSE VICENTE DE FARIA LIMA	**434**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
11.630-000	**PEREQUE**	**ILHABELA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COOPERBRAS.INFO@GMAIL.COM	**(12) 9172-1157**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/03/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/11/2026** às **12:34:27** (data e hora de Brasília). Página: **3/5**

BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
45.693.530/0001-09 **MATRIZ**		**17/03/2022**

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
COOPERBRAS COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO, PRODUCAO DE BENS E SERVICOS	**17/03/2022**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CORONEL JOSE VICENTE DE FARIA LIMA	**434**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
11.630-000	**PEREQUE**	**ILHABELA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COOPERBRAS.INFO@GMAIL.COM	**(12) 9172-1157**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/03/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/11/2026** às **12:34:27** (data e hora de Brasília). Página: **4/5**

BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
45.693.530/0001-09 **MATRIZ**		**17/03/2022**

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
COOPERBRAS COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO, PRODUCAO DE BENS E SERVICOS	**17/03/2022**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CORONEL JOSE VICENTE DE FARIA LIMA	**434**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
11.630-000	**PEREQUE**	**ILHABELA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COOPERBRAS.INFO@GMAIL.COM	**(12) 9172-1157**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/03/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/11/2026** às **12:34:27** (data e hora de Brasília). Página: **5/5**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

CONVÊNIO S.J. DOS CAMPOS

COOPERBRAS

JUCESP PROTOCOLO
0.251.182/22-8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERBRAS

Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

ANEXO B

Ata da 1ª Assembléia Geral, para a fundação da **COOPERBRAS - Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços**, *realizada no dia 20 de Agosto de 2021.*

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, com início às 19 horas, no salão social da Pousada Recanto das Carpas, reuniram-se com o propósito de constituírem um sociedade cooperativa nos termos da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971 e das Normas baixadas pelo CNC- Conselho Nacional de Cooperativismo, e deliberar outros itens constantes da ordem do dia, as seguintes pessoas como fundadores da **COOPERBRAS**, previamente convidados:

1- **PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, nascido em 26/08/1982, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Carlos Aires da Fé, nº 414, Casa 3, Barra Velha, Ilhabela / SP, CEP: 11630-000, portador da carteira de identidade R.G. nº 42.613.399-7 SSP/SP e do C.P.F. nº 305.696.098-36.

2 - **MATHEUS JULIANI DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/06/2000, empresário, residente e domiciliado à Rua Monte Alegre, nº 835, Apto 1308, Perdizes, São Paulo / SP, CEP: 05014-000, portador da carteira de identidade R.G. nº 52.252.641 SSP/SP e do C.P.F. nº 459.410.968-36.

3- **SANDRA DE FÁTIMA RODRIGUES DUARTE**, brasileira, casada em regime parcial de bens, nascida em 14/05/1965, administradora, residente e domiciliada à Avenida Ernesto de Oliveira, nº 524, Água Branca, Ilhabela / SP, CEP: 11630-000, portadora da carteira de identidade R.G. nº 23.741.432-6 SSP/SP e do C.P.F. nº 091.262.788-39.

4 - **JOSUÉ RODRIGUES SOARES**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, nascido em 24/07/1968, empresário, residente e domiciliado à Rua Antero da Silva Pinto, nº 10, Perequê, Ilhabela / SP, CEP: 11630-000, portador da carteira de identidade R.G. nº 2.392.951 SSP/SP e do C.P.F. nº 435.427.781-68.

5 - **JUCILENE VARGAS CACHO**, brasileira, solteira, nascida em 25/08/1983, empresária, residente e domiciliado à Rua Manoel Marzagão, nº 234, Perequê, Ilhabela/SP, CEP: 11630-000, portador da carteira de identidade R.G. nº 53.190.542-1 SSP/SP e do C.P.F. nº 517.676.861-53.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERBRAS

Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

6 - **ALECSANDRO ALVES PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido em 31/10/1977, empresário, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora da Paz, nº 528 - Casa 2, Vila Amélia, São Sebastião / SP, CEP: 11609-000, portador da carteira de identidade R.G. nº 30.920.437-9 SSP/SP e do C.P.F. nº 270.285.128-27.

7 - **NILTON DOMINGOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 05/07/1966, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Simeão Caldeira, nº 14, São Francisco, São Sebastião / SP, CEP: 11604-231, portador da carteira de identidade R.G. nº 19.208.298-X SSP/SP e do C.P.F. nº 055.355118-38.

8 - **JOCIMAR VARGAS BATISTA**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, nascido em 07/12/1984, eletricista, residente e domiciliado à Rua Benedito Mariano Leite, nº 216, Barra Velha, Ilhabela / SP, CEP: 11630-000, portador da carteira de identidade R.G. nº 44.646.751-0 SSP/SP e do C.P.F. nº 228.313.348-37.

9 - **ARNALDO BÁRBARA DE JESUS JUNIOR**, brasileiro, divorciado, nascido em 12/02/1981, administrador de empresas, residente e domiciliado a rua Jaguatirica, nº 202, São Pedro, Ilhabela/SP, CEP:11630-000, portador da carteira de identidade RG nº 32.162.156-1 SSP/SP e do C.P.F. nº 221.290.168-09.

10 - **LUIS CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, nascido em 25/05/1972, empresário , residente e domiciliado à Rua Manoel Marzagão, nº 21 , Perequê , Ilhabela / SP, CEP: 11630-000, portador da carteira de identidade R.G. nº 21.208.593 SSP/SP e do C.P.F. nº 117.032.348-04

11 - **ROBERTA PELLEGRINI DA SILVA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/06/1986, empresária, residente e domiciliada a rua Antônio Carlos Aires da Fé, nº 414 - Casa 3, Barra Velha, Ilhabela/SP - CEP:11630-000, portadora da carteira de identidade RG nº 42.186.316-X SSP/SP e do C.P.F. nº 356.093.228-98

12 - **DULCIREMA DE SOUZA SILVA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/02/1957, empresária, residente e domiciliada a rua Antônio Carlos Aires da Fé, nº 414 - Casa 1, Barra Velha, Ilhabela/SP - CEP:11630-000, portadora da carteira de identidade RG nº 22.799.494-2 SSP/SP e do C.P.F. nº 028.987.928-02

13 - **EDUARDO SOUZA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 05/03/1985, técnico em segurança do trabalho, residente e domiciliado a rua Antônio Carlos Aires da Fé, n° 414 - Casa 1, Barra Velha, Ilhabela/SP - CEP:11630-000, portador da carteira de identidade RG n° 42.612.232-X SSP/SP e do C.P.F. nº 339.113.028-86

14 - **FRANCISCO LEANDRO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, nascido em 01/12/1976, advogado, residente e domiciliado na Av. Juscelino Kubitschek, nº 8.000, Vila Industrial, São José dos Campos/SP, CEP: 12220-000, documento de identificação nº 267149 OABSP e inscrito no C.P.F. nº 255.610.808-81.

15 - **RODINEI GOMES,** Brasileiro, casado em regime parcial de bens, nascido em 08/02/1982, empresário , residente e domiciliado à avenida Ernesto de Oliveira nº 524 , Água Branca, Ilhabela / SP, CEP: 11630-000, portador da carteira de identidade R.G. nº 38.057.432 SSP/SP e do C.P.F. nº 297411708-23

16 - **RICARDO SEVERINO,** brasileiro, casado em regime parcial de bens, nascido em 24/01/1973, empresário, residente e domiciliado a rua Antônio Lisboa Alves, nº 271, Centro, Ilhabela/SP, CEP: 11630-000, portador da carteira de identidade RG nº 19.247.367-0 SSP/SP e do C.P.F. nº 130.211.378-06

17 - **VICTORIA APARECIDA JULIANI DA SILVA,** brasileira, casada em regime parcial de bens, nascida em 11/02/1996, analista de engenharia, residente e domiciliado a Rua Manoel Marzagão, nº 61, Perequê, Ilhabela/SP, CEP:11630-000, portadora da carteira de identidade RG nº 37.818.818-5 SSP/SP e do C.P.F. nº 411.492.488-40

18 - **BRUNO LIMA BRESCIANI,** brasileiro, casado em regime parcial de bens, nascido em 12/07/1996, engenheiro mecânico, residente e domiciliado a Rua Manoel Marzagão, nº 61, Perequê, Ilhabela/SP, CEP:11630-000, portador da carteira de identidade RG nº 42.273.138-9 SSP/SP e do C.P.F. nº 428.941.928-35.

19 - **JESSÉ ANSELMO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/03/1992, empresário, residente e domiciliado a Rua Perimetral Norte, nº 4688, Armação - Ilhabela/SP, CEP:11630-000, portador da carteira de identidade RG: 48.543.253-5 SSP/SP e do C.P.F. nº 407.688.118-48.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERBRAS

Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

20 - **JULIANA DE FATIMA RODRIGUES DUARTE GOMES**, brasileira, casada em regime parcial de bens, nascido em 01/02/1986, empresária, residente e domiciliado a Rua Benedito Wenceslau De Jesus, nº 295, Água Branca, Ilhabela/SP, CEP:11630-000, portadora da carteira de identidade RG: 43.848.750-3 SSP/SP e do C.P.F. nº 228.285.218-42.

21 - **RODRIGO DOS SANTOS**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, nascido em 17/03/1981, eletricista , residente e domiciliado à Rua do Leandro, nº 372, Barra Velha, Ilhabela / SP, CEP: 11630-000, portador da carteira de identidade R.G. nº 30.602.172-9 SSP/SP e do C.P.F. nº 301.824.348-00.

22 - **JOSÉ LUIS BASSOLI**, brasileiro, divorciado, nascido em 12/10/1969, micro empreendedor, residente e domiciliado a Rua Prof. Waldemar Belizário Pellizari, nº 60 - Casa 3, Engenho D'água, Ilhabela/SP, CEP: 11630-000, portador da carteira de identidade R.G.nº 21.904.207 SSP/SP e do C.P.F. nº 120.397.638-05.

Na presença de um grupo de pessoas que compareceram voluntariamente e assinaram a lista de presença identificando-se com nome completo, RG e CPF, foi iniciada a reunião, formando a Mesa Diretora pelo Sr. **PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA** que convidou a mim o senhor **ALECSANDRO ALVES PINHEIRO**, para secretariar a mesma.

Foi iniciada a reunião e ministrada ao público presente uma palestra pelo Sr. Luis Carlos Consultor em Cooperativas, cujo tema foi "Fundamentos do Cooperativismo", em seguida o senhor **ALECSANDRO ALVES PINHEIRO** escolhido para representar a Mesa Diretora, iniciou com a leitura do **ESTATUTO** da **COOPERBRAS**, foi aberto a palavra aos participantes e respondida todas as dúvidas e demais esclarecimentos, e todos concordaram com os termos estabelecidos seguindo com a aprovação do **ESTATUTO**. Logo após iniciou-se a eleição do Conselho de Administração, conselho fiscal e o delegado, aberto o espaço para a apresentação das candidaturas, os presentes na Assembléia elegeram por indicação individual e aclamação a seguinte formação:

CONSELHO ADMINISTRATIVO:

- **PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA - PRESIDENTE**
- **RODINEI GOMES - VICE PRESIDENTE**
- **LUIS CARLOS DA SILVA - TESOUREIRO**
- **ALECSANDRO ALVES PINHEIRO - SECRETÁRIO**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERBRAS

Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

CONSELHO FISCAL:

- **JUCILENE VARGAS CACHO - PRESIDENTE**
- **RICARDO SEVERINO - 1ª CONSELHEIRO**
- **ARNALDO BÁRBARA DE JESUS JÚNIOR - 2º CONSELHEIRO**
- **JESSÉ ANSELMO DE SOUZA - 1º Suplente**
- **RODRIGO DOS SANTOS - 2º Suplente**
- **JOSÉ LUIS BASSOLI - 3º Suplente**

O cooperado **JOSUÉ RODRIGUES SOARES,** já qualificado nesta ata, foi eleito toma posse a partir desta data no cargo de **DELEGADO E CEO SUPERINTENDENTE** no segmento de gás na cooperativa **COOPERBRAS**, sendo remunerado no mesmo patamar das empresas congêneres ou seja as engarrafadoras de gás GLP do setor cargo equivalente, incluindo o pacote de benefícios e verbas de representação custeados pela cooperativa, tais benefícios fica condicionado e proporcionais a conquista das metas e objetivos propostos pelo cooperado em planilha anexo, seu mandato será de 04(quatro) anos, podendo ser reeleito.

Em ato continuo foi dado posse a todos os eleitos nessa Assembléia, declaram que não são impedidos por lei ou condenados por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade nos termos do artigo 51 da Lei 5.761/71 e que também não possuem parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral com qualquer membro da Administração e Conselho Fiscal.

Estando todos empossados os membros iniciam-se os mandatos do Conselho de Administração em **20/08/2021 até 19/08/2025** e do Conselho Fiscal de **20/08/2021 até 19/08/2022**, quando se dará nova eleição.

Após a formação da **COOPERBRAS - Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços**, com sede e administração em Ilhabela, estado de São Paulo, à Av. CEL. José Vicente de Faria Lima, nº 434 - Bairro Perequê - Ilhabela - SP: CEP: 11630-000,

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERBRAS

Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

sendo o Foro da Comarca de Ilhabela, estado de São Paulo; o senhor Presidente, colocou em votação o valor do Capital Social subscrito em **R$ 990.000,00** (**Novecentos e Noventa Mil Reais**), podendo cada um integralizar à vista ou parcelado o valor de suas quotas à partir do registro legal da **COOPERBRAS**, sendo aprovado pela unanimidade dos presentes. Como não havia mais nada a informar, o senhor Presidente deu abertura para quem quisesse fazer uso da palavra para mais alguma consideração.

Não tendo mais nenhum item a ser discutido conforme a pauta, deu-se por encerrada a Assembléia Geral Ordinária, que terá seu registro no órgão competente para que surta seus efeitos jurídicos.

E, eu secretariei a presente e redigi, e vai assinada pelo Sr. Presidente e por mim **ALECSANDRO ALVES PINHEIRO**, pelo advogado da **COOPERBRAS** e todos os **FUNDADORES**. Declarando ainda que a presente é cópia fiel, transcrita no Livro de Atas da Cooperativa.

Ilhabela (SP), 20 de Agosto de 2021.

Assinaturas dos Cooperados Fundadores da COOPERBRAS

1 - _____

PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA

2 - _____

RODINEI GOMES

3 - _____

ALECSANDRO ALVES PINHEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERBRAS

Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

4 - _____

LUIS CARLOS DA SILVA

5 - _____

FRANCISCO LEANDRO DOS SANTOS

6 - _____

JUCILENE VARGAS CACHO

7 - _____

RICARDO SEVERINO

8 - _____

ARNALDO BÁRBARA DE JESUS JÚNIOR

9 - _____

JOSUÉ RODRIGUES SOARES

10 - _____

SANDRA DE FÁTIMA RODRIGUES DUARTE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERBRAS

Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

11- Roberta P. da Silva

ROBERTA PELLEGRINI DA SILVA

12- _____

DULCIREMA DE SOUZA SILVA

13 - _____

EDUARDO SOUZA DA SILVA

14 - _____

NILTON DOMINGOS DA SILVA

15 - _____

MATHEUS JULIANI DA SILVA

16 - _____

JOCIMAR VARGAS BATISTA

17 - _____

VICTORIA APARECIDA JULIANI DA SILVA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERBRAS

Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

18 - _____

BRUNO LIMA BRESCIANI

19- _____

JESSÉ ANSELMO DE SOUZA

20 - _____

JULIANA DE FATIMA RODRIGUES DUARTE GOMES

21 - _____

RODRIGO DOS SANTOS

22 - _____

JOSÉ LUIS BASSOLI

JUCESP

17 MAR 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE COOPERATIVA
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
3540019145-7
JUCESP

Declaração

Eu, PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 42613399-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 305.696.098-36, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa COOPERBRAS COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO, PRODUCAO DE BENS E SERVICOS, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA CORONEL JOSE VICENTE DE FARIA LIMA, 434, PEREQUE, SP, Ilhabela, CEP 11630-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA

RG: 42613399-7

COOPERBRAS COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO, PRODUCAO DE BENS E SERVICOS

COOPERBRAS

CONVÊNIO S.J. DOS CAMPOS

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERBRAS

Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

LISTA DOS COOPERADOS FUNDADORES

ANEXO A

1- **PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, nascido em 26/08/1982, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Carlos Aires da Fé, nº 414, Casa 3, Barra Velha, Ilhabela / SP, CEP: 11630-000, portador da carteira de identidade R.G. nº 42.613.399-7 SSP/SP e do C.P.F. nº 305.696.098-36.

2 - **MATHEUS JULIANI DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/06/2000, empresário, residente e domiciliado à Rua Monte Alegre, nº 835, Apto 1308, Perdizes, São Paulo / SP, CEP: 05014-000, portador da carteira de identidade R.G. nº 52.252.641 SSP/SP e do C.P.F. nº 459.410.968-36.

3- **SANDRA DE FÁTIMA RODRIGUES DUARTE**, brasileira, casada, nascida em 14/05/1965, administradora, residente e domiciliada à Avenida Ernesto de Oliveira, nº 524, Água Branca, Ilhabela / SP, CEP: 11630-000, portadora da carteira de identidade R.G. nº 23.741.432-6 SSP/SP e do C.P.F. nº 091.262.788-39.

4 - **JOSUÉ RODRIGUES SOARES**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, nascido em 24/07/1968, empresário, residente e domiciliado à Rua Antero da Silva Pinto, nº 10, Perequê, Ilhabela / SP, CEP: 11630-000, portador da carteira de identidade R.G. nº 2.392.951 SSP/SP e do C.P.F. nº 435.427.781-68.

5 - **JUCILENE VARGAS CACHO**, brasileira, solteira, nascida em 25/08/1983, empresária, residente e domiciliado à Rua Manoel Marzagão, nº 234, Perequê, Ilhabela / SP, CEP: 11630-000, portador da carteira de identidade R.G. nº 53.190.542-1 SSP/SP e do C.P.F. nº 517.676.861-53.

6 - **ALECSANDRO ALVES PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido em 31/10/1977, empresário, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora da Paz, nº 528 - Casa 2, Vila Amélia, São Sebastião / SP, CEP: 11609-000, portador da carteira de identidade R.G. nº 30.920.437-9 SSP/SP e do C.P.F. nº 270.285.128-27.

7 - **NILTON DOMINGOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 05/07/1966, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Simeão Caldeira, nº 14, São Francisco, São Sebastião / SP, CEP: 11604-231, portador da carteira de identidade R.G. nº 19.208.298-X SSP/SP e do C.P.F. nº 055.355118-38.

8 - **JOCIMAR VARGAS BATISTA**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, nascido em 07/12/1984, eletricista, residente e domiciliado à Rua Benedito Mariano Leite, nº 216, Barra Velha, Ilhabela / SP, CEP: 11630-000, portador da carteira de identidade R.G. nº 44.646.751-0 SSP/SP e do C.P.F. nº 228.313.348-37.

9 - **ARNALDO BÁRBARA DE JESUS JUNIOR**, brasileiro, divorciado, nascido em 12/02/1981, administrador de empresas, residente e domiciliado a rua Jaguatirica, nº 202, São Pedro, Ilhabela/SP, CEP:11630-000, portador da carteira de identidade RG nº 32.162.156-1 SSP/SP e do C.P.F. nº 221.290.168-09.

10 - **LUIS CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, nascido em 25/05/1972, EMPRESÁRIO , residente e domiciliado à Rua MANOEL MARZAGÃO 21 , PEREQUÊ , Ilhabela / SP, CEP: 11630-000, portador da carteira de identidade R.G. nº 21.208.593 SSP/SP e do C.P.F. nº 117.032.348-04

11- **ROBERTA PELLEGRINI DA SILVA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/06/1986, empresária, residente e domiciliada a rua Antônio Carlos Aires da Fé, n° 414 - Casa 3, Barra Velha, Ilhabela/SP - CEP: 11630-000 Portadora da carteira de identidade RG n° 42.186.316-X SSP/SP e do C.P.F. nº 356.093.228-98

12 - **DULCIREMA DE SOUZA SILVA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/02/1957, empresária, residente e domiciliada a rua Antônio Carlos Aires da Fé, n° 414 - Casa 1, Barra Velha, Ilhabela/SP - CEP:11630-000 Portadora da carteira de identidade RG n° 22.799.494-2 SSP/SP e do C.P.F. nº 028.987.928-02

13 - **EDUARDO SOUZA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 05/03/1985, técnico em segurança do trabalho, residente e domiciliado a rua Antônio Carlos Aires da Fe, n° 414 - Casa 1, Barra Velha, Ilhabela/SP - CEP:11630-000 Portador da carteira de identidade RG n° 42.612.232-X SSP/SP e do C.P.F. nº 339.113.028-86

14 - **FRANCISCO LEANDRO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, nascido em 01/12/1976, advogado, residente e domiciliado na Av. Juscelino Kubitschek, 8000, Vila Industrial, São José dos Campos/SP, CEP: 12220-000, documento de identificação nº 267149 OABSP e inscrito no C.P.F. nº 255.610.808-81.

15 - **RODINEI GOMES,** brasileiro, casado em regime parcial de bens, nascido em 08/02/1982, EMPRESÁRIO , residente e domiciliado à avenida Ernesto de Oliveira, nºº 524 , Água Branca, Ilhabela / SP, CEP: 11630-000, portador da carteira de identidade R.G. nº 38.057.432 SSP/SP e do C.P.F. nº 297411708-23

16 - **RICARDO SEVERINO,** brasileiro, casado, nascido em 24/01/1973, empresário residente e domiciliado a rua Antônio Lisboa Alves, nº 271, Centro, Ilhabela/SP, CEP:11630-000 Portador da carteira de identidade RG nº 19.247.367-0 SSP/SP e do C.P.F. Nº 130.211.378-06

17 - **VICTORIA APARECIDA JULIANI DA SILVA,** brasileira casada nascido em 11/02/1996 analista de engenharia, residente e domiciliado a Rua Manoel Marzagão, 61 – Bairro Perequê Ilhabela/SP, CEP:11630-000 Portador da carteira de identidade RG nº 37.818.818-5 SSP/SP e do C.P.F. nº 411.492.488-40

18 - **BRUNO LIMA BRESCIANI** brasileiro, casado, nascido em 12/07/1996, engenheiro mecânico, residente e domiciliado a Rua Manoel Marzagão, nº 61, Perequê, Ilhabela/SP, CEP:11630-000, portador da carteira de identidade RG nº 42.273.138-9 SSP/SP e do C.P.F. nº 428.941.928-35.

19 - **JESSÉ ANSELMO DE SOUZA,** brasileiro solteiro nascido em 30/03/1992 Empresário residente e domiciliado a Rua Perimetral Norte, 4688, Armação - Ilhabela/SP, CEP:11630-000, portador da carteira de identidade RG nº 48.543.253-5 SSP/SP e do C.P.F. nº 407.688.118-48.

20 - **JULIANA DE FATIMA RODRIGUES DUARTE GOMES**, brasileira Casada nascido em 01/02/1986 Empresária residente e domiciliado a Rua Benedito Wenceslau De Jesus, 295 – Bairro Água Branca - Ilhabela/SP, CEP:11630-000, portador da carteira de identidade RG: 43.848.750-3 SSP/SP e do C.P.F. nº 228.285.218-42.

21 - RODRIGO DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido em 17/03/1981, ELETRICISTA , residente e domiciliado à Rua DO LEANDRO 372 Ilhabela / SP, CEP: 11630-000, portador da carteira de identidade R.G. nº 30.602.172-9 SSP/SP e do C.P.F. nº 301.824.348-00

22 - **JOSÉ LUIS BASSOLI**, brasileiro, divorciado, nascido em 12/10/1969, Micro Empreendedor, residente e domiciliado a Rua Prof. Waldemar Belizário Pellizari, nº 60 - Casa 03, bairro Engenho D'água, CEP 11630-000, Ilhabela S/P, portador da carteira de identidade R. G. nº 21.904.207 SSP/SP e do C. P. F. nº 120.397.638-05.

ILHABELA – SP, 20 DE AGOSTO 2021.

COOPERBRAS

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERBRAS
Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

Assinaturas dos Cooperados Fundadores da COOPERBRAS

1 - _____
PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA

2 - _____
MATHEUS JULIANI DA SILVA

3 - _____
SANDRA DE FÁTIMA RODRIGUES DUARTE

4 - _____
JOSUÉ RODRIGUES SOARES

5 - _____
JUCILENE VARGAS CACHO

6 - _____
ALECSANDRO ALVES PINHEIRO

7 - _____
NILTON DOMINGOS DA SILVA

8 - _____
JOCIMAR VARGAS BATISTA

9 - _____
ARNALDO BÁRBARA DE JESUS JUNIOR

Assinaturas dos Cooperados Fundadores da COOPERBRAS

10 - _____
LUIS CARLOS DA SILVA

11- Roberta P. da Silva
ROBERTA PELLEGRINI DA SILVA

12- _____
DULCIREMA DE SOUZA SILVA

13 - _____
EDUARDO SOUZA DA SILVA

14 - _____
FRANCISCO LEANDRO DOS SANTOS

15 - _____
RODINEI GOMES

16 - _____
RICARDO SEVERINO

17 - _____
VICTORIA APARECIDA JULIANI DA SILVA

18 - _____
BRUNO LIMA BRESCIANI

Assinaturas dos Cooperados Fundadores da COOPERBRAS

19- _____
JESSÉ ANSELMO DE SOUZA

20 - _____
JULIANA DE FATIMA RODRIGUES DUARTE GOMES

21 - _____
RODRIGO DOS SANTOS

22 - _____
JOSÉ LUIS BASSOLI

CONVENIO S.J. DOS CAMPOS

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERBRAS
Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A **COOPERBRAS - Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços**, a qual utilizará o nome fantasia e marca "**cooperbras**", constituída em 20 de Agosto 2021, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este estatuto social, tendo:

I. Sede, administração e foro jurídico na AV. CEL José Vicente de Faria Lima, Nº 434 – Bairro Perequê, ILHABELA/SP, CEP: 11630-000.

II. área de ação e de admissão limitada a todo território nacional; e inclusive podendo abrir filiais em todos os estados do país com eleição regional de seus delegados proporcionalmente conforme a lei.

III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. *A Cooperativa* **COOPERBRAS - Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços** *tem por objeto social:*

ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer profissionais autônomos que se dediquem à atividade objeto da entidade e preencherem os pré-requisitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir.

Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha da Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da Cooperativa.

Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão do cooperado.

O ingresso de Pessoa Jurídica limita-se àquela que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos (art. 6º inciso I)

A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

1. 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sendo esta a sua atividade principal
2. 01.61-0-02 – Serviço de poda de árvores para lavouras
3. 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
4. 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
5. 33.17-1-02 - Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
6. 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
7. 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
8. 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
9. 41.20-4-00 - Construção de edifícios
10. 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
11. 42.12-0-00 - Construção de obra de arte especial
12. 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
13. 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
14. 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
15. 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
16. 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
17. 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
18. 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
19. 42.99-5-01 – Construção de instalações esportivas e recreativas
20. 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
21. 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
22. 43.12-6.00 – Perfuração e sondagem
23. 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
24. 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
25. 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
26. 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
27. 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
28. 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
29. 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
30. 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
31. 43.91.6-00 – Obras de fundações
32. 43.99-1-01 - Administração de obras;
33. 43.99-1-02 – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
34. 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
35. 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;

36. 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;
37. 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
38. 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
39. 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
40. 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
41. 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
42. 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
43. 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
44. 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
45. 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
46. 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47. 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
48. 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
49. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
50. 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil.
51. 50.22-0-01 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
52. 50.30-1-03 - Serviço de rebocadores e empurradores
53. 50.91-2-01 - Transporte por navegação de travessia, municipal
54. 50.99-8-01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos
55. 52.12-5-00 - Carga e descarga
56. 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo;
57. 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computadores sob encomenda
58. 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
59. 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
60. 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
61. 71.19-7-02 – Atividades de estudos geológicos
62. 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
63. 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições
64. 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
65. 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
66. 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
67. 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
68. 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
69. 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
70. 77.39-0-03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

71. 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador.
72. 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
73. 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
74. 81.22-2-00 – Imunização e controle de pragas urbanas
75. 81.29-0-00 - Atividades de limpeza.
76. 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
77. 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
78. 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
79. 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
80. 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
81. 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
82. 90.01-9/99 - Artes cênicas, espetáculos.
83. 91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
84. 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços a seus associados, a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 2º Em todos os aspectos as atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política, da responsabilidade socioambiental e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

§ 3º Para o desenvolvimento de suas atividades, seu objeto e seus objetivos sociais, a Cooperativa poderá:

I. Participar ou associar-se, mediante autorização do Conselho de Administração, de sociedades cooperativas e não cooperativas.
II. Para a cobertura das despesas pelos serviços prestados, estabelecer taxas e custeios para o rateio destes.
III. Contratar e fazer compras conjuntas, entre outras atividades de interesse de seus associados, para estes, plano privado de assistência à saúde coletivo por adesão, plano de telefonia e de dados, e sistema de distribuição de energia elétrica, ou sistema de compensação de energia elétrica, quer seja através de microgeração ou minigeração distribuídas, para geração compartilha ou auto consumo remoto.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º. Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais, maiores, e as jurídicas, que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas.

Art. 5º. Para adquirir a qualidade de associado, desde que preenchido todas as condições estatutárias, o interessado deverá apenas formalizar sua admissão, a qual ocorrerá de forma imediata, subscrevendo e integralizando as quotas-partes na forma também prevista neste.

Parágrafo único. A Cooperativa adotará forma digital de formalização, efetivação e guarda de documentos de admissão, os quais terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, servindo a presente previsão como autorização e concordância tácita para tal, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 6º. São direitos dos associados:

I. realizar com a cooperativa todos as atividades de seu objeto social, beneficiando-se das operações e dos serviços por ela prestados;

II. tomar parte nas pré-assembleias, discutir os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

III. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias, exceto se a representação for instituída por delegação, sendo que neste caso, os referidos direitos serão exercidos exclusivamente pelos respectivos delegados;

IV. votar e ser votado para delegado;

V. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

VI. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

CAPÍTULO III DOS DEVERES

VII. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

VIII. resgatar a sua quota parte do capital, acrescidos de juros e sobras, sendo o caso, nos termos deste estatuto;

IX. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;

X. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, obedecendo aos critérios e condições estabelecidas no presente Estatuto;

§ 1º. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 2º O delegado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Art. 7º. São deveres dos associados:

I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;

II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, e do Conselho de Administração;

III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;

IV. respeitar as boas práticas de relacionamento, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;

V. manter suas informações cadastrais atualizadas;

VI. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

VII. comunicar ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa;

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 8º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II

DA ELIMINAÇÃO

Art. 9º. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária ou ainda quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como atrasos constantes e relevantes em operações com a cooperativa ou em alguma por esta intermediada;

III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;

IV. deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa ou terceiro;

V. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado do motivo da eliminação por meios digitais e eletrônicos, utilizando especialmente os contatos mantidos no cadastro da Cooperativa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, também através dos meios digitais e eletrônicos através dos canais oficiais da cooperativa, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 10. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

I. dissolução da pessoa jurídica;
II. morte da pessoa natural;
III. incapacidade civil não suprida;
IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é solidária e limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no

"caput" perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 12. Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado.

TÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I

ESTATUTO SOCIAL DA COCPERBRAS
Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 13. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a **R$ 990.000,00(Novecentos e Noventa Mil Reais**), na sua fundação cada cooperado fundador subscreve **45.000** (**Quarenta e Cinco Mil**) cotas-partes.que comporá o capital mínimo total.

Art. 14 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará no mínimo, 1000 (Hum Mil) quota-parte.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 2º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

TÍTULO IV

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I

DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 15. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados anualmente, em 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 16. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas"; ou

IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 17. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 18. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

I. 60% (Sessenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;

II. 15% (Quinze por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERBRAS
Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

Educacional e Social (FATES) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 19. Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 20. Além dos fundos aqui previstos, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 21 A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I. Assembleia Geral;
II. Conselho de Administração;
III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 22. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 23. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

SEÇÃO III

DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 24. A Assembleia Geral será convocada na forma do § 1º do art. 38 da Lei nº 5.764/71 e conforme normas regulamentadores sobre o tema, especialmente sobre convocação e realização através de meios digitais e eletrônicos.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 25. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter todos os requisitos exigidos pela legislação e pelas normas regulamentadoras.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V

DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 26. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o estabelecido pela legislação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, sendo que, persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para reformar o estatuto social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados, em sendo o caso.

SEÇÃO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 27. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um delegado indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou delegado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

§ 4º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer delegados, não poderão votar nos assuntos sobre os quais tenham interesse, direto ou indireto, entre os quais os

relacionados à prestação de contas e da fixação de honorários/cédulas/gratificações, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 5º As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

SUBSEÇÃO I

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 28. A representação dos associados em Assembleia Geral se dará pela participação de todos os associados, sendo que caso a cooperativa venha a dispor em seu quadro social de mais de 500 (quinhentos) associados a representação poderá se dar por meio de delegação.

§ 1º. Nas assembleias gerais os associados serão representados por 100 (cem) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, sendo que o mandato dos Delegados não poderá ser coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

§ 2º. Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no caput, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

§ 3º Para efeito da representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em grupos seccionais de 1/100 (um cem avos) de associados, distribuídos proporcionalmente ao número de associados.

§ 4º. Caberá ao Conselho de Administração, considerando a extensão da área onde possuir associado domiciliado, a eventual aglomeração por Estado ou Município, e ainda a diversificação de produtos e serviços contratados, definir as regiões sobre as quais será apurada a proporcionalidade para as definições do número de delegados, e assim, consequentemente, a seccional.

§ 5º. Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração, sendo garantido, pelo menos, 01 (um) delegado efetivo, com o número de delegados suplentes estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§ 6º. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à Cooperativa, e persistindo, aplicar-se-á o critério de maior idade.

§ 7º. A eleição dos delegados ocorrerá no primeiro trimestre do ano civil em reunião convocada para este fim, denominada pré assembleia, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

§ 8º. A eleição nas regiões será realizada pelos associados nela estabelecidos, com direito de votar, presentes na reunião convocada para este fim.

§ 9º. Na eleição dos delegados, cada associado terá direito a 1 (um) voto e não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 10º Mediante convocação, no qual se fará referência aos princípios definidos no caput deste artigo, a Cooperativa convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias

para a inscrição, dos interessados em se candidatar. Em seguida, divulgará para todo o corpo social os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 11. O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado irrestritamente por uma comissão eleitoral a ser designada pelo conselho de administração.

§ 12. A posse dos delegados será dada pelo presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, logo após a sua eleição.

§ 13. Perderá o mandato o delegado que for eleito para outros cargos sociais na cooperativa, remunerados ou não.

§ 14. Perderá o mandato o delegado que deixar de cumprir com os seus deveres e obrigações estatutárias e sociais conforme previsto neste estatuto.

Art. 29. Os delegados, para comparecimento às Assembleias Gerais, terão cobertura financeira da Cooperativa, para passagens, diárias de hotel e traslados, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença.

§ 1º. Nos seus impedimentos ou ausências, o delegado efetivo será automaticamente substituído por suplente, devendo o substituído comunicar à Cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento.

§ 2º. O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a 2 (duas) assembleias consecutivas ou a 4 (quatro) não consecutivas, perderá seu mandato.

§ 3º. Os associados que não forem delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e de voto.

Art. 30 São deveres funcionais dos delegados efetivos, além daqueles comuns a todos os associados, já previstos neste Estatuto, a participação das deliberações dos assuntos apresentados na Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 31. Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos associados presentes ou dos delegados presentes, em sendo o caso, com direito a votar, tendo cada um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados ou dos delegados presentes com direito a votar, conforme o caso, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados ou dos delegados presentes com direito a votar, conforme o caso.

§ 3º As decisões sobre eleições para os conselhos, desde que haja mais de uma chapa concorrente, destituições e recursos serão tomadas em votação secreta.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERBRAS
Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

SUBSEÇÃO III

DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e

III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO VII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

I. destituição de membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;

II. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação;

III. deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa à Cooperativa Central;

IV. estabelecer regras sobre o processo eleitoral de conselho de administração, conselho fiscal e de delegados, se necessário.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;
b) balanço;
c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa;

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;

V. fixação do valor global para pagamento das cédulas de presença, honorários, gratificações e demais remunerações dos membros do Conselho de Administração e, cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;

VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 36. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. reforma do estatuto social;
II. fusão, incorporação ou desmembramento;
III. mudança do objeto social;
IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 37. São órgãos estatutários da Cooperativa:

I. Conselho de Administração;
II. Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 38. São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas:

I. ser residente no País;
II. ser associado pessoa natural da Cooperativa;
III. ter experiência em gestão e administração de sociedade cooperativa;
IV. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de

sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou

condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

V. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, emissão de cheques sem fundos, ou restrição nos órgãos de proteção ao crédito;

VI. não estar declarado falido ou insolvente;

VII. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VIII. Não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º. Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 2º. Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 39 Para se candidatarem a cargo político-partidário deverão afastar-se temporariamente do cargo social ocupado na Cooperativa, perdendo o direito à remuneração no período, se for o caso.

Parágrafo único. O afastamento previsto no caput deste artigo tornar-se-á definitivo, caso seja eleito e tome posse no cargo político.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 07 (sete) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados na mesma Assembleia em que se confirmar sua eleição.

SUBSEÇÃO II

DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. Fica estabelecido e aprovado o recebimento de honorários para o conselho de administração seguindo a média de rendimentos para cada função equivalente no mercado.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

I. morte ou invalidez permanente;
II. renúncia;
III. destituição;
IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o exercício social;
V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
VI. tornar-se inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo estatutário, nos casos não regularizados até 90 (noventa) dias contados à partir da formalização recebida;
VII. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
VIII. posse em cargo político-partidário.
IX. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 44. Nas ausências ou impedimentos temporários ou mesmo na vacância, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 45. Nas ausências ou impedimentos temporários ou mesmo na vacância, o vice-presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos Conselheiros Vogais designado pelo Conselho de Administração.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERBRAS
Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

SUBSEÇÃO V

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46. Ficando reduzido a 03 (três) membros no Conselho de Administração, este deverá ser recomposto por Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

Art. 47. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

II. examinar e aprovar políticas de gestão, planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando a sua execução;

III. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

IV. deliberar sobre a admissão, a eliminação, a exclusão e readmissão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;

V. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, bem como propor- lhe quaisquer assuntos para deliberação;

VI. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;

VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a constituição de fundos;

VIII. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;

IX. deliberar acerca do pagamento da remuneração sobre as quotas- partes de capital, estipulando os juros, a periodicidade e a forma de pagamento nos termos da legislação em vigor;

X. fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os valores individuais da cédula de presença, os honorários, as gratificações, e benefícios dos membros dos Conselhos e do Comitê Consultivo, conforme o caso;

XI. deliberar sobre regulamento de utilização dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);

XII. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;

XIII. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;

XIV. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;

XV. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis e imóveis;

XVI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas;

Art. 49. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. convocar e presidir as assembleias gerais;

II. convocar e presidir as pré-assembleias, proclamando os resultados das eleições dos delegados, dando posse aos mesmos;

III. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

IV. representar institucionalmente a cooperativa perante os órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, e entidades privadas;

V. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

VI. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios da cooperativa;

VII. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração, assegurando que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;

VIII. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;

IX. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

X. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;

XI. zelar para que padrões de ética e conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

XII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

XIII. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

XIV. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

XV. formalizar a admissão, a eliminação, a exclusão e readmissão de associados;

XVI. submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos e de regimento interno;

XVII. levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

XVIII. assinar documentos de responsabilidade do Conselho de Administração, na forma da legislação vigente;

XIX. acompanhar e avaliar as atividades da Cooperativa;

XX. deliberar sobre as políticas de apoios e patrocínios;

XXI. avaliar o atendimento prestado ao quadro social, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

XXII. promover reuniões com os Delegados, compartilhando informações sobre a situação da cooperativa, a fim de fortalecer a transparência da gestão, incentivar a participação e elevar o relacionamento dos mesmos com a administração da cooperativa;

XXIII. liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

XXIV. delegar competências ao Vice-Presidente ou outro Conselheiro de Administração, mediante autorização do próprio Conselho, com o respectivo registro em ata;

XXV. assinar documentos da cooperativa, especialmente constitutivos de obrigações,

juntamente com o vice-presidente, qualquer um dos demais conselheiros vogais, ou com procuradores devidamente constituídos.

Art. 50. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências, bem como assumir outras atribuições conferidas pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme previsto no Item XXVII do artigo anterior.

SEÇÃO III

DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 1 (um) ano pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição, deve haver a renovação de, pelo menos, 2/3 dos membros do Conselho Fiscal.
§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 52. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 53. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 54. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III

DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 55. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por trimestre, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes
III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

SUBSEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 56. Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
II. verificar, mediante exame dos Livros de Atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
III. observar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;
IV. inteirar-se das obrigações da Cooperativa;
V. verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
VI. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
VII. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
VIII. aprovar o próprio regimento interno;
IX. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
X. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto;
XI. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
XII. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
XIII. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa,quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

SEÇÃO IV

SUBSEÇÃO

Art. 57. O Conselho de Administração poderá nomear Comitê, para assuntos específicos ou para representação grupo de associados, definindo suas atribuições, prazo de funcionamento, composição, a qual se formará por livre escolha, e se reunirá sempre que necessário.

Parágrafo único. O Comitê não terá qualquer atribuição deliberativa ou decisória quanto as atividades da Cooperativa, mas poderá recomendar ações ao Conselho de Administração, e opinar em assuntos que lhes sejam apresentados por este.

TÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 58. A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.
Parágrafo único. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

I. a alteração de sua forma jurídica;
II. a redução do número de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas

as condições mínimas de número de associados e de capital social;
III. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Art. 59. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da

Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

Art. 60. A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento do registro.

Art. 61 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

TÍTULO VI

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 62. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes registros:

I) com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
a) matrícula;

b) presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
c) atas das Assembleias;
d) atas do Conselho de Administração;
e) atas do Conselho Fiscal.
II) autenticados pela autoridade competente:
a) livros fiscais;
b) livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas, devendo a cooperativa privilegiar, quando possível e admitido pela legislação específica a adoção de livros e controles digitais ou eletrônicos, produzidos, assinados e guardados também desta forma.

Art. 63. Nos registros existentes na cooperativa, especialmente nos Livros ou Fichas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

I) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
II) a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
III) a conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
IV) assinatura do cooperado e do responsável pela cooperativa.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 65. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 66. O projeto Cooperbras é composto de 03(três) elementos complementares, cada um com sua função e papel a desempenhar, no segmento do gás na cooperativa, os papéis são convergentes sendo eles: Cooperbras, Condomínio Poolgas e Webgas, ficando portanto a Cooperbras focada em compras conjuntas, Webgas no varejo, e o condomínio poolgas no abastecimento, a cooperbras se compromete e se obriga a adquirir uma cota no condomínio poolgas, fazendo uso do seu caixa próprio, e do seu fundo de reserva e investimento.

Redação consolidada na forma das alterações efetuadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de agosto de 2021.

Este Estatuto Social foi assinado pelo Presidente, Sr. PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA e pelo Vice Presidente, RODINEI GOMES e **o** Visto do advogado.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERBRAS
Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

TÍTULO VIII

DOS ANEXOS

Compõe este estatuto com o mesmo valor jurídico os anexo A :
LISTA DOS COOPERADOS FUNDADORES DA COOPERBRAS - ANEXO A
Compõe este estatuto os anexo B :
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO - ANEXO B

ILHABELA – SP, 20 DE AGOSTO 2021.

PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA
PRESIDENTE

RODINEI GOMES
VICE PRESIDENTE

Visto do advogado:
FRANCISCO LEANDRO DOS SANTOS
267149 OABSP CPF. nº 255.610.808-81:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2648789110

2 e 1 NOME E SOBRENOME: PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO: 13/08/2002

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 26/08/1982, ILHABELA, SP

4a DATA EMISSÃO: 01/08/2023

4b VALIDADE: 30/01/2033

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: 42613399 SSP SP

4d CPF: 305.696.098-36

5 Nº REGISTRO: 02469697363

9 CAT HAB: AD

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: FERNANDO PEREIRA DA SILVA

DULCIREMA DE SOUZA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D		30/01/2033	
A		30/01/2033		D1			
A1				BE			
B		30/01/2033		CE			
B1				C1E			
C		30/01/2033		DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
EAR

LOCAL: ILHABELA, SP

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
88281482944
SP015269554

2648789110

SÃO PAULO



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA024696973<633<<<<<<<<<<<<
8208260M3301306BRA<<<<<<<<<<<2
PAULO<<ROBERTO<SOUZA<DA<SILVA<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

COOPERBRÁS
Cooperar para alcançar

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2026, às 15 horas, em primeira convocação, na sede da COOPERBRÁS – COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, ministrada na Rua Manoel Marzagão nº 61, Pereque Ilhabela/SP, reuniram-se os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em número suficiente para deliberação, conforme disposto no Estatuto Social e na Lei nº 5.764/71.

A presente Assembleia Geral Ordinária foi regularmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 23 do Estatuto Social, mediante edital de convocação publicado em //2026, respeitando-se o prazo legal de antecedência previsto no artigo 24 do Estatuto Social, contendo a ordem do dia nos termos do artigo 34 do Estatuto.

Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Luis Carlos da Silva, para secretariar os trabalhos.

Instalada a Assembleia, foi realizada a leitura da ordem do dia, que compreendeu: (i) prestação de contas dos órgãos de administração; (ii) análise do balanço e demonstrativos financeiros; (iii) deliberação sobre sobras ou perdas; (iv) eleição e renovação dos órgãos sociais; e (v) assuntos gerais de interesse social.

No que se refere à prestação de contas, foram apresentados o relatório de gestão e as demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2025, as quais foram aprovadas pelos cooperados presentes.

Ficou consignado que, embora formalmente aprovadas as demonstrações contábeis, não houve apuração de sobras líquidas distribuíveis no exercício, em razão das dificuldades operacionais e financeiras enfrentadas, motivo pelo qual não há valores a serem distribuídos aos cooperados, sendo os resultados destinados à manutenção das atividades e cobertura de obrigações correntes da Cooperativa.

Na sequência, foi exposta aos presentes a situação referente à movimentação bancária da Cooperativa junto à instituição financeira SICREDI. Foi informado que, até o presente momento, a referida instituição não procedeu à liberação de acesso e movimentação da conta bancária pelos atuais responsáveis financeiros devidamente designados em Assembleia, sob a justificativa de que a documentação apresentada, ainda que com firmas reconhecidas, necessitaria de registro e publicação junto à Junta Comercial para produzir efeitos perante a instituição.

A Cooperativa entende que tal exigência configura formalidade excessiva, uma vez que os documentos apresentados já possuem validade jurídica e autenticidade suficientes para comprovação da regular representação, sendo o eventual registro mera forma de publicidade, não condicionante de validade dos atos internos.

Foi destacado que, em razão da negativa da instituição financeira, permanece bloqueado valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), impedindo a Cooperativa de realizar movimentações financeiras essenciais à manutenção de suas atividades.

Av. Cel. José Vicente de Faria Lima, nº 434, Perequê, Ilhabela / SP
CEP: 11630-000 / Tel. (12) 3895-4052 / Cel: (12) 99172-1157
E-mail: presidente@cooperbras.coop.br
Site: www.cooperbras.coop.br

Digitalizado com CamScanner

Diante desse cenário, foi submetida à deliberação a propositura de medida judicial visando a liberação imediata da conta bancária e o restabelecimento da plena capacidade operacional da Cooperativa.

Após discussão, a Assembleia deliberou, por unanimidade dos presentes com direito a voto, pela autorização para judicialização da demanda em face da instituição financeira SICREDI, com a finalidade de assegurar o desbloqueio e a regular movimentação dos recursos da Cooperativa.

Ainda no âmbito financeiro, foi consignada a existência de passivo junto à empresa fornecedora de alimentação (marmitaria), correspondente a período superior a 03 (três) meses de inadimplemento, bem como a retirada de equipamento essencial às atividades (empilhadeira locada), em razão do atraso no pagamento dos valores de locação.

Diante do quadro exposto, restou formalmente reconhecido que não houve apuração de sobras no exercício, sendo todas as receitas destinadas à tentativa de manutenção das atividades e cobertura de obrigações correntes.

Ademais, foi informado aos cooperados que segue em apuração administrativa interna a constatação de possível desvio financeiro atribuído ao ex-cooperado RICARDO BENEDICT, cujo montante preliminarmente estimado ultrapassa R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), decorrente de irregularidades no fluxo de recebimento de valores da Cooperativa.

Sobre o tema, foi novamente submetida à deliberação a adoção de medidas judiciais cabíveis para responsabilização do referido ex-cooperado e eventual recomposição dos prejuízos causados.

A Assembleia deliberou, por unanimidade, pela manutenção da determinação prevista na Assembleia Extraordinária de junho/2025, pela aprovação da futura judicialização da demanda, ficando consignado, contudo, que a adoção imediata das medidas judiciais estará condicionada à disponibilidade financeira da Cooperativa para arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes.

No tocante à composição dos órgãos sociais, consignou-se que, em relação ao Conselho Fiscal pela manutenção em caráter extraordinário de Victoria Aparecida Juliani Bresciani e Paulo Roberto Souza da Silva, justamente por conta do imbróglio junto à SICREDI, optando por não cumprir a renovação de 2/3 (dois terços).

Ainda, considerando o término do mandato quadrienal da diretoria referente ao período de 2021 a 2025, procedeu-se à eleição do Conselho de Administração para o quadriênio 2025-2029, tendo sido reconduzidos por aclamação os Srs. PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA (Presidente), RODINEI GOMES (Vice-Presidente) e LUIS CARLOS DA SILVA (Tesoureiro).

A Assembleia registrou votos de confiança e êxito ao novo ciclo administrativo, destacando a importância da continuidade da gestão para a superação dos desafios enfrentados pela Cooperativa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, secretário, pelo presidente da mesa e pelos cooperados presentes.

Av. Cel. José Vicente de Faria Lima, nº 434, Perequê, Ilhabela / SP
CEP: 11630-000 / Tel. (12) 3895-4052 / Cel: (12) 99172-1157
E-mail: presidente@cooperbras.coop.br
Site: www.cooperbras.coop.br

Digitalizado com CamScanner

COOPERBRAS
Cooperar para alcançar

Ilhabela/SP, 24 de março de 2026

LISTA DE PRESENÇA:

PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA
CPF 305.696.098-36

RODINEI GOMES
CPF 297.411.708-23

LUIS CARLOS DA SILVA
CPF 117.092.348-04

SEVERINO MANOEL DA SILVA

SEVERINO MANOEL DA SILVA-
CPF: 292.250.018-78
RG:38.523.465-X

SILVANA DE ALMEIDA SILVA-
CPF: 310.816.608-56
RG: 35.633.335-8

JOSENALDO DO CARMOS SANTOS-
CPF 901.770.548-29
RG 223510907

RAFAEL ARAUJO SCARTINA-
CPF 238.733.348-95
RG 38.765.278-4

SILENE DE SANT ANNA SILVA-
CPF:310.829.628-05
RG: 32.482.814-7

VICTORIA AP. JULIANI DA SILVA
CPF 411.492.488-40

COOPERBRAS
Av. Cel. José Vicente de Faria Lima, nº 434, Perequê, Ilhabela / SP
CEP: 11630-000 / Tel. (12) 3895-4052 / Cel: (12) 99172-1157
E-mail: presidente@cooperbras.coop.br
Site: www.cooperbras.coop.br

Digitalizado com CamScanner

COOPERBRAS
Cooperar para alcançar

JULIANA DE FÁTIMA R.D. GOMES
CPF 228.285.218-42

DULCIREMA DE SOUZA SILVA
CPF 028.987.928-02

LUCIO ATHAIR RAMOS-
CPF:316.003.738-01
RG: 33.402.348-8

MARINA HENRIQUE DE SALES-
CPF: 378.904.478-41
RG:36.489.343-6

THIAGO VIEIRA DE MOURA SANTOS

CPF:334.130.948-90

DELMIRA DOS SANTOS SENA
CPF: 408.804.978-07
RG: 11.716.686-35

FABIO ALVES SIQUEIRA-
CPF: 085.639.196-44
RG:14.874-255

MARLENE LOURENÇO DA SILVA-
CPF: 421.092.328-11
RG: 48.061.128-2

IVANETE ARAUJO DOS SANTOS SILVA-
CPF 008.387.345-70

Av. Cel. José Vicente de Faria Lima, nº 434, Perequê, Ilhabela / SP
CEP: 11630-000 / Tel. (12) 3895-4052 / Cel: (12) 99172-1157
E-mail: presidente@cooperbras.coop.br
Site: www.cooperbras.coop.br

Digitalizado com CamScanner

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Pelo presente instrumento particular **COOPERBRAS COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS.,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.693.530/0001-09 com sede na Avenida Coronel José Vicente de Faria Lima, 434, bairro Pereque, no município de Ilhabela – SP, CEP 11.630-000, neste ato representada por seu presidente **PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 42.613.399-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 305.696.098-36, nomeia e constitui como seus procuradores **MÁRIO JOSÉ CORTEZE,** brasileiro, advogado inscrito na **OAB/SP sob o n.º 186.837** e **GABRIEL STORNIOLI LEMOS**, brasileiro, advogado inscrito na **OAB/SP sob o n.º 349.944** todos integrante da **CORTEZE SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** com escritório na Rua Pais de Andrade, n.º 571, Aclimação, São Paulo - SP, CEP 01530-000; o qual outorga amplos e gerais poderes da cláusula *Ad judicia et extra*, para apresentar impugnação ao Edital nº 116/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 089/2026, Processo Administrativo SEI nº 3520400.427.00003728/2026-91, publicado pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, bem como apresentar a respectiva representação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

São Paulo, 09 de novembro de 2026.

_____

COOPERBRAS COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Agente de Contratação

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 3520400.427.00003728/2026-91

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de elaboração de projeto, montagem de estrutura de cenografia para os eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Ilhabela.

INTRODUÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital supracitado, apresentada na plataforma eletrônica pela Srª. Isis Betina da Silva, brasileira, aposentada, portadora do CPF 468.657.538-95.

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, a Impugnante encaminhou sua impugnação em tempo hábil, ao qual merece ter o seu mérito analisado por atender a todas as exigências legais e editalícias, em especial quanto ao requisito de admissibilidade da tempestividade.

A peça da impugnação, encontra-se disponível na íntegra na plataforma eletrônica e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ilhabela.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Insurge a Impugnante contra o edital em epígrafe, alegando que o ato convocatório apresenta cinco grupos de vícios, que afetam a competitividade e a segurança da futura contratação:

1. aglutinação de três serviços distintos em um único lote de menor preço global, sem justificativa de não parcelamento;
2. incoerência na natureza do serviço, que o edital trata como "comum" mas condiciona a acervo de engenharia, com prazo de divulgação possivelmente insuficiente;
3. objeto sem critério de medição, prazo de execução inexequível e contradições entre edital, ata e minuta;
4. habilitação técnica sobreposta e restritiva, índices contábeis sem justificativa, vedação injustificada de consórcio e prazos de resposta desproporcionais;
5. garantia de proposta de R$ 110.033,90 exigida de todos os licitantes já no cadastro da proposta, cuja prestação por seguro-garantia ou fiança é inviável para grande parte do mercado, somada ao seguro de transporte sem parâmetros de cobertura, o que restringe a competição.

Questiona que o edital reúne em um único lote, julgado por menor preço global, sendo três serviços que o próprio Termo de Referência trata como distintos. O item 3 representa 3,45% do valor total, abaixo do limiar de 4% que o art. 67, § 1º, adota para parcela de relevância,

e mesmo assim concentra riscos próprios (transporte internacional, desembaraço, equipe em outro país) sem qualquer exigência técnica correspondente na habilitação.

Alega que as justificativas das secretarias confirmam a heterogeneidade, sendo todos os serviços convertidos em metro quadrado de “estrutura cenográfica” sem diferenciar a natureza do serviço.

Alega que o edital afirma duas coisas incompatíveis. De um lado, o item 3.2.1.1 (Doc. 7) qualifica o objeto como “prestação de serviço comum e de fácil contratação” para justificar a vedação de consórcio. De outro, exige acervo técnico registrado no CREA ou CAU, com 50% do quantitativo (item 9.8.2.2; Docs. 9 e 10), CAT de responsável técnico (item 9.8.3), registro da pessoa jurídica (item 9.8.2.3) e profissional com atestado de responsabilidade técnica por “obra ou serviço” semelhante (item 9.8.2.4). O Memorial Descritivo (Doc. 11), por sua vez, impõe à contratada criar o projeto, elaborar desenhos de fabricação com detalhe de “conexões” e “soldas”, executar estrutura metálica com aço ASTM e instalações elétricas e hidráulicas, sem a motivação da classificação do serviço (comum ou especial). Alega a ausência de critério de medição. Afirma que não há calendário de eventos, memória de calculo das quantidades por secretaria, nem limite máximo de autorização de fornecimento.

Questiona o prazo de execução de 10 dias após o recebimento as AF, e exige que impedimentos sejam comunicados com 15 dias de antecedência, o que é impossível em prazo de 10 dias.

Questiona a exigência do Os itens 9.8.1 (atestado da licitante com 50% do quantitativo), 9.8.2.2 (acervo CREA/CAU, com 50% dos itens 1 e 2) e 9.8.3 (CAT do responsável técnico) se sobrepõem (Docs. 9 e 10).

Alega a restrição quanto a exigência de atestados às parcelas de maior relevância e admite quantidades mínimas de até 50% delas.

Alega que o edital não justifica os parâmetros, **Índices contábeis sem justificativa,** em desacordo com o art. 69 e a Súmula nº 289 do TCU, que exigem justificativa **no processo** e parâmetros usuais de mercado.

Questiona a **Vedação de consórcio, e Prazos de resposta.** Os itens 9.1 e 10.1 (Doc. 19) exigem toda a habilitação em 2 horas “improrrogáveis”, e o item 7.8.2 (Doc. 6) desclassifica quem não readequar preços em 1 hora. Os prazos devem admitir prorrogação justificada e diligência (art. 64), sob pena de inabilitação por formalismo.

Questiona a garantia de propostas com a única justificativa limita-se a invocar a prevenção de “conluio”, sem indicar qualquer fato concreto do processo que a sustente. Afirma que o art. 58, § 1º, fixa o teto de 1% e que a garantia de proposta pode ser exigida em pregão, desde que de todos os licitantes e como requisito de pré-habilitação.

Alega que o prazo de 12 dias úteis para tomar conhecimento do edital, preparar proposta e habilitação e contratar a garantia é desproporcional, com regras omissas e contraditórias.

Questiona que o seguro de transporte sem parâmetros, o seguro de transporte cria barreira de entrada que não guarda relação com a capacidade de executar o objeto.

Dessa forma, a Impugnante, ao final de sua peça, requer:

A. Admissibilidade e medidas cautelares

1. O conhecimento e o processamento da impugnação, por tempestiva.

2. A concessão de efeito suspensivo (item 2.2.1; Doc. 2), com a suspensão da sessão de 05/11/2026, às 09h01, até a decisão final, em razão de:

a) probabilidade do direito, demonstrada nas seções II a VI, que apontam violações a dispositivos expressos da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 247 do TCU; e

b) risco de dano, consistente na contratação de R$ 11.003.390,00 com cláusulas viciadas e na formação de barreira à competição (lote único, habilitação sobreposta e garantia de proposta), que não pode ser reparada depois de aberta a sessão e conhecidos os licitantes.

3. Subsidiariamente, se não concedido o efeito suspensivo, que a impugnação seja decidida e a decisão divulgada antes da abertura da sessão, no prazo do item 2.4 e do parágrafo único do art. 164 (até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura), com o adiamento da sessão caso o acolhimento, ainda que parcial, altere a formulação das propostas (art. 55, § 1º, e item 2.2.2).

B. Transparência e instrução

4. A divulgação, pelo Portal Eletrônico de Contratações, dos documentos que fundamentam as exigências impugnadas, em respeito à publicidade e à transparência (art. 5º), a saber:

a) o Estudo Técnico Preliminar e a justificativa de não parcelamento (art. 18, § 1º, VIII, e art. 40, § 3º);

b) a pesquisa de preços e o mapa de formação do valor estimado de cada um dos três itens (art. 23);

c) o calendário anual de eventos e a memória de cálculo dos quantitativos por secretaria (2.850, 500, 1.000 e 2.012 m²);

d) o “projeto básico” e os demais documentos referidos no Memorial Descritivo, e a relação dos mobiliários;

e) a motivação do enquadramento do objeto como serviço comum e, se for o caso, como serviço comum de engenharia; e

f) os fundamentos técnicos dos quantitativos de atestado (item 9.8), dos índices contábeis (item 9.7.3.6) e da garantia de proposta (item 5.2.7), inclusive a análise de risco que a justifica.

C. Retificação do edital

5. **Parcelamento (seção II).** Que o edital seja retificado para:

a) dividir o objeto em itens ou lotes distintos (eventos em Ilhabela, no território nacional e no exterior), com julgamento e adjudicação por item (arts. 40, V, “b”, e 47, II, e Súmula nº 247 do TCU);

b) subsidiariamente, demonstrar de forma fundamentada, com dados do ETP, que o parcelamento causaria perda de economia de escala ou desvantagem concreta (art. 40, § 3º, I), mantendo-se o lote único somente nessa hipótese; e

c) em qualquer caso, afastar o desconto linear do item 7.8 ou demonstrar que não produz preços inexequíveis ou superfaturados em itens de estrutura de custo distinta (item 7.7).

6. Natureza do serviço (seção III). Que a Administração:

a) motive expressamente a classificação do objeto (comum ou especial; de engenharia ou não);

b) se for serviço comum, suprima ou readeque o acervo de engenharia, o registro da pessoa jurídica no CREA/CAU e os quantitativos que excedam o art. 67, de modo a manter coerência com a vedação de consórcio (item 3.2.1.1); e

c) se for serviço especial ou de engenharia, adote a modalidade e os prazos correspondentes (art. 29, parágrafo único, e art. 55, II, “b”) e o limite de inexequibilidade de 75% do valor orçado (art. 59, § 4º), em lugar dos 50% do item 7.4.3.1.1.

7. Objeto, medição e execução (seção IV). Que o edital e seus anexos passem a:

a) definir o critério de medição do metro quadrado (quais áreas integram a medição) e a composição do preço, nos termos do art. 6º, XXIII;

b) relacionar os mobiliários e os documentos de projeto referidos no Memorial

Descritivo, hoje não definidos;

c) informar o calendário de eventos e os quantitativos por secretaria, e fixar quantitativo mínimo e máximo por Autorização de Fornecimento;

d) fixar prazo de execução proporcional ao porte e ao local do evento (Ilhabela, território nacional e exterior), distinguindo início e conclusão e compatibilizando-o com a exigência de comunicar impedimentos com 15 dias de antecedência;

e) rever a multa de mora de 0,5% ao dia e a multa de 15% por inexecução (itens 16.2.2.1 e 16.2.2.4) à luz do prazo efetivamente exequível, em observância à proporcionalidade (art. 5º e item 16.3);

f) compatibilizar edital, Termo de Referência, ata e minuta de contrato quanto a prazo de pagamento (30 ou 15 dias), prazo de execução ou de início, inclusão do projeto no objeto, vigência (adequando-a ao art. 84) e garantia de serviço, e não de "produto"; e

g) republicar o item 9.7.3.1 em redação completa, para que as ME e EPP saibam o que devem apresentar.

8. Esclarecimentos técnicos (seção IV).

Que o Pregoeiro, com apoio da área demandante, informe se as ITs nº 08/2011 e 10/2015 do Corpo de Bombeiros, citadas no Memorial (Doc. 12), permanecem vigentes; se há equivalência com normas ABNT para as normas ASTM exigidas; e se a exigência de primer pigmentado com zarcão observa a legislação sobre chumbo em tintas.

9. Habilitação, consórcio e prazos (seção V). Que o edital seja retificado para:

a) unificar e delimitar os itens 9.8.1, 9.8.2.2 e 9.8.3, de modo que cada parcela de maior relevância seja comprovada uma única vez e por um único meio;

b) indicar na tabela do item 9.8.3.1 o quantitativo exigido para a parcela de maior relevância;

c) restringir a exigência às parcelas de maior relevância ou valor significativo (art. 67, § 1º), sem fundir os itens 1 e 2, e demonstrar a proporcionalidade do quantitativo de 3.266 m² com o risco de uma Autorização de Fornecimento individual, ou reduzi-lo;

d) limitar o conceito de "mesmo grupo empresarial" (itens 9.8.1.3 e 9.8.2) ao controle ou controle comum efetivo, e não à mera coincidência de sócio;

e) justificar nos autos os índices do item 9.7.3.6 ou, ao menos, suprimir o índice SG ≥ 1,43, que duplica o ET ≤ 0,70 (art. 69 e Súmula nº 289 do TCU);

f) admitir a participação de consórcios ou motivar a vedação com razões compatíveis com o objeto (art. 15), sanando a incoerência com a admissão de cooperativas (item 3.3); e

g) ampliar os prazos dos itens 7.8.2, 9.1 e 10.1, admitindo prorrogação justificada e diligência (art. 64).

10. **Garantia de proposta e seguro (seção VI).** Que a Administração:

a) demonstre no processo, com análise de risco, a necessidade e a proporcionalidade da garantia de proposta do item 5.2.7 e, não demonstrada, a suprima;

b) subsidiariamente, reduza o percentual e o calcule sobre base compatível com o risco efetivo de um registro de preços de demanda eventual, em vez do valor global estimado;

c) defina forma, local e momento de apresentação (admitindo a comprovação até o término do prazo de recebimento das propostas), vigência mínima compatível com a validade da proposta, hipóteses de saneamento e evento de devolução adequado ao SRP, observado o prazo de 10 dias úteis do art. 58, § 2º, unificando os itens 5.2.7.1 e 5.2.7.2;

d) admita expressamente, à escolha do licitante, todas as modalidades do art. 96, § 1º (caução, seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização); e

e) defina os parâmetros do seguro de transporte (cláusula 9.4 da ata e item 5.2.16.2):

valor segurado, riscos cobertos, trechos e franquia, ou o exclua da composição de preço; e informe se será exigida qualquer outra apólice, inclusive de responsabilidade civil (cláusula 5.6 da minuta), com a respectiva motivação.

D. Efeitos do acolhimento

11. A republicação do edital retificada, pelos mesmos meios da divulgação original,

com reabertura integral do prazo para formulação das propostas e nova data de sessão (art 55 §1º, e item 2.2.2) observado o prazo mínimo correspondente à classificação do objeto (10 dias úteis, art. 55, II, "a", ou 25 dias úteis, art. 55, II, "b") As alterações pedidas afetam diretamente a formulação das propostas, o que afasta a exceção do art 55 § 1º.

12. Subsidiariamente, se a Administração concluir que os vícios não são sanáveis por retificação, a anulação do edital por ilegalidade (art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021 e item 17.2, Doc. 23) e a publicação de novo instrumento convocatório.

E. Decisão

13. Que o Pregoeiro, no exercício da faculdade do item 4.2.11 (Doc. 23), solicite manifestação técnica da área demandante e da assessoria jurídica antes de decidir.

14. A decisão fundamentada, que enfrente de forma individualizada cada um dos pontos impugnados (pedidos 5 a 10), divulgada no Portal Eletrônico de Contratações no prazo do item 2.4 e comunicada à impugnante pelo e-mail informado na qualificação.

15. Em caso de manutenção de qualquer das cláusulas impugnadas, o encaminhamento da impugnação à autoridade competente, com o processo instruído e a motivação especifica para cada ponto mantido.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, destaco que a impugnação ofertada contra o edital pela Impugnante cumpriu ao requisito de admissibilidade, tal qual é o disposto no art. 164 da NLLC e no item 2.2 do ato convocatório, de modo que recepcionada para o devido julgamento de mérito.

Ademais, ressalto ainda para o prazo previsto na legislação de regência para que a Administração realize o devido julgamento e a resposta à impugnação apresentada, sendo certo que este encontra amparo no parágrafo único do mesmo art. 164 da Lei nº 14.133/21, *in verbis*.

> ***Art. 164.*** *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*
>
> ***Parágrafo único.*** *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Nesta toada, nota-se que não há qualquer irregularidade por parte da Administração, considerando que a realização da sessão pública está prevista para o dia 05/11/2026, portanto, a resposta está dentro do prazo previsto em lei, inexistindo qualquer ilegalidade quanto ao prazo para divulgação quanto à impugnação ofertada contra o edital.

Assim, passa-se à devida análise e julgamento da impugnação.

Considerando que as alegações da Impugnante pairam acerca das exigências e disposições determinadas pela Secretaria demandante, como aglutinação dos serviços, incoerência na natureza dos serviços, critério de medição, prazo de execução, habilitação técnica, índices contábeis e garantia de propostas, remeteu-se a impugnação para manifestação técnica da Secretaria, da qual apresentou o seguinte:

DECISÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO E ANÁLISE COMPLEMENTAR

EDITAL Nº 116/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 3520400.427.00003728/2026-91

IMPUGNANTE: ISIS BETINA DA SILVA

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na elaboração de projetos, montagem, manutenção, customização e desmontagem de estruturas cenográficas para eventos promovidos pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada por **ISIS BETINA DA SILVA** em face do **Edital nº 116/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 089/2026**, destinado ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cenografia para eventos promovidos pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

A impugnante questiona, em síntese, a reunião dos serviços em lote único, o critério de julgamento e a aplicação de desconto linear, a classificação do objeto, as exigências de habilitação, as condições de execução e medição, a garantia de proposta, as divergências entre o edital e seus anexos, bem como aspectos relacionados à instrução da fase preparatória.

Ao final, requer a suspensão do certame, a revisão das disposições impugnadas e a republicação do edital, com reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Considerando os questionamentos apresentados, procedeu-se também à **análise complementar de legalidade do edital e de seus anexos**, com o objetivo de identificar eventuais inconsistências e propor adequações destinadas a assegurar a regularidade, a competitividade e a segurança jurídica da contratação.

Assim, passa-se à análise fundamentada da impugnação e das demais disposições identificadas como passíveis de revisão, à luz da **Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.795/2023**.

II – DA ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS

2.1. Da reunião dos serviços em lote único

Decisão: INDEFERIDO.

A impugnante questiona a reunião, em lote único, dos serviços de cenografia destinados a eventos realizados no Município de Ilhabela, em outras localidades do território nacional e no exterior, sob o argumento de que as diferentes condições de execução justificariam o parcelamento da contratação.

Entretanto, a opção administrativa pelo lote único encontra fundamento, sobretudo, na **necessidade de integração operacional dos serviços**, considerando que o objeto compreende atividades interdependentes de elaboração de projetos, montagem, manutenção, customização e desmontagem de estruturas

cenográficas, destinadas ao atendimento de diferentes eventos institucionais.

Embora os serviços sejam executados em localidades distintas, **a natureza das atividades permanece essencialmente a mesma**, diferenciando-se, principalmente, pelas condições logísticas de mobilização, transporte e execução, circunstâncias já consideradas na definição dos itens e respectivos valores estimados.

A contratação integrada permite a centralização da responsabilidade pela execução, a padronização dos procedimentos técnicos, a coordenação das equipes e a uniformidade dos padrões de qualidade e segurança, fatores especialmente relevantes diante da necessidade de atendimento a eventos com características, cronogramas e localidades variáveis.

Sob o aspecto operacional, a divisão da contratação entre diferentes fornecedores poderia exigir maior articulação entre prestadores, ampliar as interfaces de responsabilidade e dificultar o planejamento conjunto das atividades, especialmente nas situações que demandem mobilização simultânea de equipes, equipamentos e materiais.

A manutenção de um único contratado também favorece a continuidade da identidade visual e dos padrões cenográficos adotados pela Administração, além de proporcionar maior previsibilidade na gestão das demandas e na fiscalização dos serviços.

Sob a perspectiva econômica e administrativa, a reunião dos serviços possibilita o aproveitamento de estruturas operacionais compartilhadas, a otimização de recursos humanos e materiais, a racionalização dos procedimentos de contratação e fiscalização e a obtenção de potenciais ganhos de escala.

Ressalta-se que o princípio do parcelamento, previsto nos arts. 40, inciso V, alínea *b*, e 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **não possui caráter absoluto**, devendo sua aplicação considerar a viabilidade técnica, a vantajosidade econômica e as características específicas do objeto.

No presente caso, a opção pelo lote único fundamenta-se na necessidade de assegurar uma solução operacional integrada, com responsabilidade centralizada e execução coordenada, evitando a fragmentação de atividades que compõem uma mesma prestação de serviços cenográficos.

Ademais, a existência de três itens com preços unitários distintos não representa, por si só, incompatibilidade com o julgamento global, uma vez que a diferenciação de valores decorre das particularidades logísticas de cada localidade, preservada a unidade técnica e funcional do objeto.

Dessa forma, **mantém-se a contratação em lote único e o critério de julgamento pelo menor preço global**, considerando as vantagens operacionais decorrentes da integração, padronização e coordenação dos serviços.

Ressalta-se, contudo, que, **como medida destinada à ampliação da competitividade, será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio**, possibilitando a conjugação de capacidades técnicas, operacionais e econômicas para a execução do objeto, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, **INDEFERE-SE o pedido de parcelamento do objeto**, mantendo-se o lote único, sem prejuízo da revisão das disposições editalícias para permitir a participação de consórcios, conforme fundamentação apresentada em tópico específico desta manifestação.

2.2. Do desconto linear aplicado aos itens

Decisão: INDEFERIDO

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com aplicação de desconto linear sobre os valores unitários dos itens que compõem o lote, constitui metodologia destinada a assegurar a proporcionalidade entre os preços ofertados e os valores estimados pela Administração.

A aplicação uniforme do percentual de desconto permite preservar a relação econômica estabelecida na formação dos preços de referência, evitando a concentração de descontos em determinados itens e a manutenção de valores desproporcionais em outros, além de conferir maior objetividade e transparência ao julgamento das propostas.

Ressalta-se que **o julgamento pelo menor preço global não afasta a possibilidade de análise individualizada da exequibilidade dos preços unitários**. A Administração poderá realizar diligências

para verificar a compatibilidade dos valores ofertados com os custos efetivos de execução de cada item, especialmente diante das diferentes condições logísticas dos serviços realizados no Município de Ilhabela, em outras localidades do território nacional e no exterior.

Assim, a metodologia adotada não impede o controle dos preços unitários, tampouco afasta a necessidade de demonstração da exequibilidade da proposta, quando houver indícios que justifiquem sua verificação, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, **INDEFERE-SE a impugnação quanto à metodologia de julgamento e à aplicação do desconto linear**, mantendo-se as disposições editalícias correspondentes, sem prejuízo da análise individualizada da exequibilidade dos itens, quando necessária.

2.3. Da classificação do objeto e do critério de inexequibilidade

Decisão: INDEFERIDO.

A impugnante questiona a classificação do objeto como serviço comum e o critério de inexequibilidade estabelecido no edital.

Entretanto, a Administração classificou o objeto como **serviço comum**, considerando que as atividades de cenografia possuem características usuais de mercado, com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no instrumento convocatório.

Tal enquadramento encontra respaldo no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos critérios estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 9.795/2023, considerando a natureza das atividades e a possibilidade de padronização dos serviços.

A eventual necessidade de profissionais habilitados, elaboração de projetos específicos e observância de normas técnicas não descaracteriza, por si só, a natureza comum do objeto.

Quanto ao critério de inexequibilidade, o item 7.4.3.1.1 do edital estabelece o percentual de 50% do valor estimado como parâmetro para identificação de propostas potencialmente inexequíveis.

Ressalta-se que **as propostas inferiores a esse percentual possuem presunção relativa de inexequibilidade**, não implicando desclassificação automática. Nessa hipótese, é facultado ao condutor do certame solicitar ao licitante a demonstração da exequibilidade dos preços ofertados, mediante apresentação de documentos, planilhas de custos ou outros elementos capazes de comprovar a viabilidade econômica da execução contratual, nos termos do art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A análise poderá abranger tanto o valor global quanto os preços unitários dos itens, consideradas as particularidades operacionais e logísticas de cada localidade, de modo a assegurar que a proposta seja compatível com as obrigações previstas no edital.

Dessa forma, **INDEFERE-SE a impugnação**, mantendo-se a classificação do objeto como serviço comum, a modalidade pregão e o percentual de 50% como parâmetro de identificação de indícios de inexequibilidade, assegurada a possibilidade de demonstração da viabilidade econômica da proposta.

2.4. Da metodologia de medição dos serviços

Decisão: PARCIALMENTE DEFERIDO.

A Administração esclarece que a unidade de medição adotada corresponde ao **metro quadrado (m²) da área de implantação da estrutura cenográfica**, conforme as características e os parâmetros definidos para cada evento.

A metodologia adotada busca estabelecer um critério uniforme e objetivo de remuneração, considerando que os serviços contratados compreendem diferentes atividades, incluindo montagem, manutenção, customização e desmontagem das estruturas cenográficas.

Ressalta-se que a utilização do metro quadrado como unidade de medição permite a padronização dos quantitativos, a previsibilidade dos custos e a fiscalização dos serviços efetivamente executados.

Contudo, visando conferir maior clareza e segurança jurídica à contratação, **a metodologia de medição será expressamente detalhada na versão atualizada do edital e de seus anexos, especialmente no**

Termo de Referência, contemplando os critérios de apuração da área, os componentes abrangidos pelo preço unitário, as condições de conferência pela fiscalização e exemplos objetivos de aplicação.

Os esclarecimentos serão incorporados preservando-se a metodologia considerada na formação dos preços estimados. Caso seja identificada alteração substancial na base de cálculo, a Administração procederá à correspondente reavaliação dos valores de referência.

Dessa forma, **DEFERE-SE PARCIALMENTE a impugnação**, exclusivamente para aprimorar a descrição da metodologia de medição, mantendo-se o metro quadrado (m²) como unidade de referência para a contratação.

2.5. Da definição dos projetos, mobiliários e componentes cenográficos

Decisão: PARCIALMENTE DEFERIDO.

A natureza dos eventos promovidos pela Administração exige soluções cenográficas adaptadas às características de cada programação, razão pela qual não se mostra viável a apresentação de um projeto executivo único e definitivo para todas as futuras demandas.

Os projetos específicos deverão ser desenvolvidos conforme as necessidades de cada evento e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Todavia, a inexistência de projeto individualizado para cada evento não afasta a obrigação de definir adequadamente o objeto licitado.

Dessa forma, será complementado o Memorial Descritivo com a identificação dos grupos de componentes cenográficos, estruturas, mobiliários e documentos técnicos compreendidos na contratação.

2.6. Dos quantitativos e da programação dos eventos

Decisão: PARCIALMENTE DEFERIDO.

A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, destinado ao atendimento de demandas futuras e eventuais da Administração, conforme as necessidades das Secretarias Municipais participantes.

Considerando a natureza do objeto, que envolve serviços de cenografia para eventos institucionais, culturais e turísticos, não se exige a definição antecipada de todas as datas, localidades e características das estruturas a serem executadas, uma vez que as demandas poderão variar ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se, contudo, que o Município dispõe de planejamento anual de eventos, contemplando, entre outros, **Semana Internacional de Vela, Festival do Camarão, Ilhabela in Jazz, Feira literária, Receptivos de Navios, Aniversário da cidade, Natal luz, Projeto Verão**, com realização durante todo o ano. Esse calendário constitui referência para o planejamento das contratações, sem representar obrigação de execução integral dos quantitativos registrados ou impedir ajustes decorrentes das necessidades administrativas.

As contratações serão formalizadas mediante **Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Serviço**, contendo a identificação do evento, localização, área estimada, características das estruturas, condições de acesso e prazos de execução, observados os quantitativos e limites estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

Esses procedimentos, juntamente com as informações disponíveis sobre o calendário anual de eventos, serão detalhados na versão atualizada do edital e de seus anexos, assegurando maior transparência e previsibilidade aos licitantes.

Dessa forma, **DEFERE-SE PARCIALMENTE a impugnação**, exclusivamente para complementar os esclarecimentos operacionais, mantendo-se o Sistema de Registro de Preços e os quantitativos estimados.

2.7. Dos prazos de execução

Decisão: DEFERIDO.

Verificou-se a necessidade de compatibilizar os prazos previstos no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e nas minutas contratuais.

A previsão de execução em dez dias, associada à obrigação de comunicar impedimentos com quinze dias

de antecedência, apresenta inconsistência que deve ser corrigida.

A área requisitante deverá estabelecer prazos exequíveis, considerando o porte do evento, a complexidade das estruturas e o local de execução.

A redação deverá distinguir o prazo para apresentação ou aprovação do projeto, a mobilização, a montagem, a entrega da estrutura em condições de uso e a desmontagem.

As alterações deverão ser refletidas em todos os instrumentos da contratação.

2.8. Dos prazos de pagamento

Decisão: PARCIALMENTE DEFERIDO.

A Administração manterá o prazo de pagamento de até trinta dias, conforme previsto nos itens 13.2 e 15.1 do edital, observados os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento da despesa.

Será promovida a compatibilização do Termo de Referência e das minutas anexas, eliminando referências divergentes ao prazo de quinze dias.

A revisão deverá deixar claro o marco inicial de contagem do prazo e as condições para regular liquidação da despesa.

2.9. Das divergências entre edital, ata e minuta contratual

Decisão: DEFERIDO.

Será realizada a **revisão e compatibilização do edital e de seus anexos**, especialmente das minutas da Ata de Registro de Preços e do contrato, para uniformizar as disposições relativas ao objeto, à execução, ao pagamento, às garantias, às responsabilidades e à vigência.

Também serão corrigidas eventuais referências incompatíveis com a natureza dos serviços cenográficos, assegurando coerência entre os instrumentos que integram o certame.

2.10. Da vigência da ata de registro de preços e dos contratos

Decisão: PARCIALMENTE DEFERIDO.

A vigência da ata de registro de preços deverá observar o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, admitida sua prorrogação nos limites e condições legais.

Quanto aos contratos decorrentes da ata, a duração deverá ser definida de acordo com a natureza da prestação e com o regime jurídico aplicável.

A possibilidade de prorrogações sucessivas por até dez anos, prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, depende do enquadramento do objeto como serviço ou fornecimento contínuo e da observância dos requisitos legais.

Não se admite, portanto, a adoção automática desse prazo para a presente contratação sem justificativa específica.

A Administração revisará as cláusulas de vigência, assegurando coerência entre o objeto, o regime de execução e as disposições legais aplicáveis.

2.11. Das demonstrações contábeis e dos índices econômico-financeiros

Decisão: PARCIALMENTE DEFERIDO.

Será corrigida a redação incompleta do item 9.7.3.1 do edital, garantindo clareza quanto aos documentos exigidos das licitantes.

As demonstrações contábeis deverão ser exigidas conforme a legislação e as normas contábeis aplicáveis a cada pessoa jurídica, inclusive às microempresas e empresas de pequeno porte.

A Administração também promoverá a compatibilização das referências à Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados e à Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, observada sua exigibilidade conforme o regime contábil pertinente.

Quanto aos índices financeiros, será suprimida a exigência autônoma do índice de Solvência Geral, mantidos os demais parâmetros cuja necessidade e proporcionalidade estejam justificadas na fase preparatória.

A alteração deverá ser acompanhada da revisão do Termo de Referência e dos documentos de habilitação.

2.12. Da qualificação técnico-operacional

Decisão: PARCIALMENTE DEFERIDO.

A exigência de comprovação de experiência anterior tem fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e destina-se a demonstrar a capacidade da futura contratada para executar o objeto.

A Administração manterá a exigência de atestados de capacidade técnica, observando os limites e critérios previstos no **art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, com quantitativos mínimos de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação, devidamente identificadas no edital e em seus anexos.

Considerando a similaridade técnica dos serviços de cenografia previstos nos itens 1 e 2, poderá ser admitida sua análise conjunta para fins de demonstração da capacidade operacional, desde que a metodologia seja explicitada e não imponha restrições incompatíveis com a legislação.

O Termo de Referência e os itens 9.8.1 e seguintes deverão apresentar critérios uniformes, com indicação precisa dos quantitativos exigidos e das características consideradas compatíveis.

Não serão admitidas exigências cumulativas ou sobrepostas que resultem em comprovação superior à necessária para demonstrar a capacidade de execução.

2.13. Da qualificação técnico-profissional

Decisão: PARCIALMENTE DEFERIDO.

A Administração manterá a exigência de comprovação da qualificação técnico-profissional, mediante apresentação de profissional legalmente habilitado, com experiência compatível com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O item 9.8.3.1 será revisado apenas para aprimorar sua redação, distinguindo a qualificação técnico-profissional da técnico-operacional e esclarecendo os documentos exigidos, sem alteração substancial dos requisitos de habilitação, observados os limites legais aplicáveis.

2.14. Da regularidade perante CREA ou CAU

Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE.

A Administração manterá a exigência de registro ou inscrição no conselho profissional competente quando as atividades contratadas estiverem legalmente sujeitas à fiscalização profissional.

Entretanto, será suprimida a exigência de comprovação de quitação de anuidades como condição autônoma de habilitação.

A documentação deverá se limitar à comprovação de registro regular e à habilitação profissional exigível para o desempenho das atividades, observadas as competências legais dos respectivos conselhos.

2.15. Das empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico

Decisão: PARCIALMENTE DEFERIDO.

A existência de vínculos societários ou de sócios em comum não autoriza, isoladamente, presunção de fraude ou incapacidade técnica.

A Administração poderá realizar diligências quando houver elementos concretos que indiquem irregularidade, simulação ou utilização indevida de documentos.

Será revisada a redação dos dispositivos pertinentes para afastar interpretações que estabeleçam impedimentos automáticos sem fundamento legal, preservada a possibilidade de apuração de situações efetivamente irregulares.

2.16. Da participação de empresas em consórcio

Decisão: DEFERIDO.

O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 admite a participação de pessoas jurídicas em consórcio, ressalvada a existência de vedação devidamente justificada.

O art. 22 do Decreto Municipal nº 9.795/2023 estabelece orientação equivalente no âmbito municipal.

Considerando a complexidade operacional da contratação e a possibilidade de ampliação da competitividade, será revista a vedação constante dos itens 3.2.1 e 3.2.1.1 do edital, permitindo-se a participação de consórcios, observadas as condições legais.

As regras de habilitação, responsabilidade das consorciadas e apresentação de propostas deverão ser ajustadas para contemplar essa modalidade de participação.

2.17. Dos prazos para apresentação de documentos e diligências

Decisão: PARCIALMENTE DEFERIDO.

Os itens 9.1, 10.1 e 7.8.2 do edital **serão retificados** para prever a possibilidade de prorrogação motivada do prazo inicial de duas horas, bem como a realização de diligências, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a isonomia entre os licitantes.

2.18. Da exigência de garantia de proposta

Decisão: INDEFERIDO.

O art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a exigência de garantia de proposta, limitada a 1% do valor estimado da contratação, como requisito de participação.

A exigência encontra-se expressamente prevista no **item 5.2.7 do edital**, que estabelece sua apresentação **no momento do cadastramento da proposta**, no percentual de 1%, correspondente a **R$ 110.033,90**.

O item 5.2.7.1, por sua vez, assegura a utilização das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, verifica-se que o edital já estabelece o momento de apresentação, o percentual exigido e as modalidades admitidas, em conformidade com a legislação aplicável.

A exigência busca assegurar a seriedade das propostas e prevenir comportamentos que possam comprometer a regularidade do procedimento licitatório.

Assim, **INDEFERE-SE a impugnação**, mantendo-se integralmente a exigência de garantia de proposta prevista nos itens 5.2.7 e 5.2.7.1 do edital.

2.19. Da vigência e devolução da garantia de proposta

Decisão: PARCIALMENTE DEFERIDO.

Serão esclarecidas as condições de vigência da garantia de proposta, em compatibilidade com o prazo de validade da proposta estabelecido no edital.

A devolução deverá observar o art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente o prazo legal contado da assinatura do contrato ou da declaração de licitação fracassada.

A redação será adequada para evitar dúvidas sobre a liberação das garantias e as condições de sua execução.

2.20. Das modalidades de garantia

Decisão: INDEFERIDO, com confirmação das modalidades admitidas.

A Administração manterá a possibilidade de apresentação das modalidades de garantia previstas na legislação, conforme aplicável à garantia de proposta.

Eventuais referências editalícias deverão ser harmonizadas com os arts. 58 e 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, respeitadas as particularidades de cada modalidade.

Não será imposta preferência injustificada por modalidade específica.

2.21. Do seguro de transporte

Decisão: PARCIALMENTE DEFERIDO.

A previsão de que os preços contemplem os custos necessários ao transporte dos materiais e equipamentos não implica, por si só, obrigação de contratação de apólice específica de seguro.

Será esclarecido que a contratada deverá considerar em sua proposta os custos e riscos inerentes à logística de execução, inclusive eventual cobertura securitária necessária ao cumprimento de suas obrigações.

2.22. Da responsabilidade por danos a terceiros

Decisão: INDEFERIDO, com esclarecimento.

A obrigação de reparar danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução contratual decorre do regime de responsabilidade aplicável e não equivale, automaticamente, à exigência de contratação de seguro de responsabilidade civil.

Será preservada a obrigação de reparação dos danos comprovadamente imputáveis à contratada, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

2.23. Das normas de segurança contra incêndio

Decisão: DEFERIDO.

As referências técnicas constantes do Memorial Descritivo deverão ser revisadas para assegurar conformidade com as normas vigentes do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e com as exigências aplicáveis ao local de realização de cada evento.

Serão substituídas as referências desatualizadas, sem prejuízo da observância de normas específicas de outras localidades, quando aplicáveis.

2.24. Das normas técnicas ASTM e ABNT

Decisão: PARCIALMENTE DEFERIDO.

A Administração poderá exigir padrões técnicos necessários à segurança, qualidade e desempenho das estruturas cenográficas.

Entretanto, deverá admitir normas técnicas equivalentes, quando comprovada sua aptidão para assegurar os mesmos resultados, salvo quando houver justificativa técnica para exigência específica.

O Memorial Descritivo será ajustado para evitar restrições desnecessárias à competitividade.

2.25. Da utilização de primer com zarcão

Decisão: DEFERIDO.

Será revista a especificação que faz referência à utilização de primer com zarcão, de modo a assegurar conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

A redação deverá priorizar produtos anticorrosivos adequados, sem impor a utilização de componentes sujeitos a restrições legais.

2.26. Da aplicação do art. 40, inciso II, do Decreto Municipal nº 9.795/2023

Decisão: INDEFERIDO.

O art. 40, inciso II, do Decreto Municipal nº 9.795/2023 estabelece que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativa nas contratações de bens e serviços anteriormente contratados pelo Município de Ilhabela nos últimos três anos.

No presente caso, a Administração observou a previsão regulamentar, conforme registrado no DFD/TR nº 131/2026, considerando a existência de contratação anterior de serviços compatíveis com o objeto do certame.

Para fins de demonstração do enquadramento normativo, registra-se a seguinte contratação:

·Pregão Eletrônico **nº:** 52/2024

· **Ata de Registro de Preços nº:** 270/2024 e 431/2024 (Aditivo 031/2024).

· **Objeto:** Registro de preços para. prestação de serviços de montagem de estruturas cenográficas,

· **Data da contratação:** 11 de julho de 2024.

Assim, o procedimento adotado encontra respaldo na regulamentação municipal, observadas as condições estabelecidas no art. 40, inciso II, do Decreto Municipal nº 9.795/2023.

Dessa forma, **INDEFERE-SE a impugnação**, por estar o procedimento de planejamento amparado na previsão normativa municipal aplicável.

2.27. Das penalidades contratuais

Decisão: INDEFERIDO.

As penalidades previstas nos itens 16.2.2.1 e 16.2.2.4 do edital encontram respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021 e destinam-se a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

Serão mantidos os percentuais estabelecidos, observando-se, na aplicação das sanções, a proporcionalidade, a gravidade da infração, o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, **INDEFERE-SE a impugnação**, mantendo-se as penalidades previstas no edital.

III – CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, **CONHECE-SE DA IMPUGNAÇÃO** apresentada por ISIS BETINA DA SILVA e, no mérito, **DÁ-SE-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação apresentada, mantendo-se as disposições consideradas regulares e acolhendo-se os pontos que demandam adequação ou esclarecimento.

As alterações serão incorporadas ao edital e aos seus anexos, assegurando a compatibilidade entre os instrumentos convocatórios.

Considerando a natureza das modificações, especialmente a admissão de consórcios, **determina-se a republicação do edital consolidado, com reabertura integral do prazo legal para apresentação das propostas**, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ficam mantidas as demais disposições não atingidas pelas retificações.

Publique-se a presente decisão e adotem-se as providências necessárias à continuidade regular do procedimento licitatório.

Ilhabela, na data da assinatura digital.

HARRY FINGER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Documento assinado eletronicamente por **Harry Finger, Secretario Turismo**, em 23/10/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1713525** e o código CRC **08F11783**.

Assim, considerando as alegações dispostas na peça de impugnação e na manifestação técnica exarada pela Secretaria demandante, conclui-se que a Administração buscou rever seus atos administrativos, sob a égide de garantir o atendimento aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como, àqueles que regem o procedimento licitacional.

Tal medida é configurada mediante a revisão do Termo de Referência quanto às questões técnicas e financeiras.

Logo, concluo que os pleitos formulados merecem ser parcialmente acatados, conforme manifestação da Secretaria demandante, ensejando, portanto, a consequente retificação e republicação do instrumento convocatório pelos motivos aqui expostos.

DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Sendo assim, por todo o exposto, à luz dos fundamentos e fatos, com arrimo na legislação aplicável e princípios norteadores do procedimento licitacional, RECEBO e CONHEÇO a impugnação apresentada, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, mediante a

retificação do edital com os ajustes necessários, com sua posterior republicação, nos termos da manifestação da Secretaria demandante e deste julgamento de impugnação, em estrita observância ao disposto no art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Dê ciência à empresa Impugnante, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Ilhabela, 26 de outubro de 2026.

Benedito Wenceslau Neto
Pregoeiro

Ilhabela, na data da assinatura digital.

Benedito Wenceslau Neto
Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Benedito Wenceslau Neto**, **Agente de Contratação/Pregoeiro**, em 26/10/2026, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1719612** e o código CRC **0798636C**.

Referência: Processo nº 3520400.427.00003728/2026-91 SEI nº 1719612